

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Edital de Chamamento N.º 1/2026/FUNCULTURAL-ASTEC
Porto Velho, 19 de março de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010.000174/2026-09
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 250/2005, neste ato representada pelo Presidente **VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**, Decreto de nomeação de nº 2.646/I, de 16 de março de 2026, torna público o presente **Edital de Credenciamento**, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à formação de cadastro de prestadores aptos à execução de serviços especializados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para futura e eventual contratação destinada à prestação dos seguintes serviços culturais e artísticos:

- I – Animação cultural e recreação temática;
- II – Apresentações lúdicas e espetáculos teatrais;
- III – Ambientação e cenografia temática, incluindo fornecimento de materiais, montagem e desmontagem;
- IV – Disponibilização de personagens caracterizados para interação artística e sessões fotográficas;
- V – Execução de ações itinerantes em escolas, centros culturais e demais equipamentos públicos municipais.

1.2. O credenciamento visa à formação de cadastro de prestadores aptos à contratação conforme a demanda da Administração, para atendimento:

- I – Do Calendário Cultural Anual do Município de Porto Velho, executado em conjunto com a Fundação Cultural do Município – FUNCULTURAL;
- II – Das Ações Itinerantes programadas para o exercício de 2026, conforme planejamento constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. O procedimento de credenciamento observa o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação previamente estabelecidos, não havendo competição excludente entre os participantes.

1.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se em mera expectativa de direito, ficando a formalização contratual condicionada:

- I – À efetiva necessidade da Administração;
- II – À conveniência e oportunidade administrativa;
- III – À disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – À observância do planejamento anual e da programação dos eventos.

1.5. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de execução, fiscalização e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, instituída pela Lei Complementar nº 250, de 23 de dezembro de 2005, integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, possuindo como competências legais. A contratação tem por finalidade **viabilizar a execução das políticas públicas culturais do Município de Porto Velho**, promovendo:

- I - valorização da produção artística local;
- II - fortalecimento da economia criativa;
- III - democratização do acesso da população às atividades culturais.

No exercício dessas atribuições institucionais, compete à FUNCULTURAL planejar, coordenar e executar o Calendário Cultural Anual do Município de Porto Velho, que contempla festividades, eventos temáticos e ações itinerantes de caráter artístico-cultural, envolvendo diversos segmentos da cadeia produtiva da cultura e a comunidade em geral.

As atividades culturais poderão ocorrer em diversos espaços públicos do Município, incluindo:

- I - Parque da Cidade;
- II - Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré;
- III - praças públicas;
- IV - centros culturais;
- V - escolas e equipamentos culturais municipais;
- VI - espaços comunitários localizados em bairros e distritos.

As ações culturais desenvolvidas configuram instrumento de promoção da cidadania cultural, fortalecimento da identidade local, valorização da economia criativa e integração comunitária, constituindo relevante política pública de interesse coletivo, em consonância com os princípios constitucionais da valorização da cultura e da participação social.

2.1. Fundamentação Jurídica da Contratação

A adoção do procedimento de **credenciamento público**, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada às características do setor cultural, marcado pela pluralidade de agentes culturais e pela diversidade de linguagens artísticas.

Tal modelo permite:

- I - a habilitação de múltiplos prestadores;
- II - maior flexibilidade administrativa;
- III - ampliação da participação de artistas locais;
- IV - distribuição mais democrática das oportunidades de contratação.

Esse modelo também possibilita maior eficiência na execução do calendário cultural institucional do Município

2.2. Justificativa Técnica e Administrativa

O credenciamento decorre da necessidade de garantir maior flexibilidade operacional na execução do Calendário Cultural Anual e das ações itinerantes programadas, conforme demonstrado no DFD e no ETP.

A adoção desse procedimento justifica-se especialmente por:

- I – Possibilitar a contratação simultânea ou alternada de múltiplos prestadores, ampliando a oferta cultural;

- II – Viabilizar atendimento descentralizado e itinerante em escolas, bairros e equipamentos públicos;
- III – Respeitar a natureza artística e plural dos serviços culturais, que comportam diversidade de estilos e linguagens;
- IV – Garantir maior celeridade e eficiência nas convocações, assegurando continuidade das ações culturais;
- V – Promover isonomia e transparência na formação de banco de prestadores aptos.

Além disso, o modelo contribui para o fortalecimento das comunidades artísticas locais, promovendo inclusão produtiva, geração de renda e valorização da economia criativa, em conformidade com o interesse público primário.

2.3. Da Gestão de Riscos

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo contém Mapa de Riscos específico, o qual identifica e estabelece medidas preventivas relacionadas, entre outros, aos seguintes eventos:

- a) Atrasos na montagem e execução;
- b) Falhas técnicas em apresentações;
- c) Ausência de equipe artística;
- d) Problemas estruturais na cenografia.

A gestão preventiva de riscos assegura maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual, reforçando a observância dos princípios da eficiência e do interesse público.

3. DOS EVENTOS CONTEMPLADOS

I – Eventos de Calendário Cultural Anual (Estimativa: 07 Grandes Eventos)

- 1) Páscoa no Parque
- 2) Dia das Mães
- 3) Arraial da Prefs
- 4) Aniversário da Cidade
- 5) Dia das Crianças
- 6) Natal
- 7) Carnaval 2027/Curumim folia

II – Ações Itinerantes

Atividades culturais realizadas em escolas, centros de arte e equipamentos públicos municipais.

4. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços culturais objeto do presente credenciamento compreendem atividades artísticas, recreativas, teatrais e cenográficas destinadas à execução das programações culturais promovidas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

A execução dos serviços observará as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à **duração das apresentações, composição mínima das equipes e estrutura artística necessária**, conforme síntese abaixo.

4.1 Animação Cultural e Recreação Temática – Eventos de Grande Porte

Serviço de animação cultural voltado especialmente ao público infantil e familiar, compreendendo:

- a) locução lúdica;
- b) condução de gincanas e dinâmicas recreativas;
- c) brincadeiras cantadas;
- d) interação artística com o público;
- e) personagens temáticos caracterizados.

Tempo de duração: mínimo de 60 minutos e máximo de 240 minutos.

Equipe mínima estimada:

- a) 14 personagens caracterizados com figurinos temáticos;
- b) 04 recreadores de pista;
- c) 02 coordenadores ou supervisores artísticos.

Total estimado mínimo: **20 profissionais envolvidos na apresentação.**

4.2 Sessão de Fotos com Personagens Temáticos

Disponibilização de personagens caracterizados para interação com o público e realização de registros fotográficos em espaço delimitado durante os eventos.

Tempo de duração: mínimo de 60 minutos e máximo de 240 minutos.

Equipe mínima estimada:

- a) elenco artístico (atores ou dançarinos);
- b) direção artística;
- c) coreografia;
- d) produção;
- e) operadores de som e iluminação;
- f) equipe de apoio de palco.

Número estimado de integrantes: **entre 15 e 30 profissionais**, conforme porte do evento.

4.3 Espetáculo Teatral Temático

Apresentação de espetáculo cênico-musical adaptado às datas comemorativas do calendário cultural do Município.

O serviço inclui:

- a) roteiro e direção artística;
- b) ensaios preparatórios;
- c) figurinos e adereços;
- d) maquiagem artística;
- e) trilha sonora;
- f) operação técnica de som e iluminação.

Tempo de duração: 60 a 90 minutos.

4.4 Cenografia Temática e Ambientação

Criação de ambiente cenográfico imersivo para eventos culturais promovidos pela Administração Municipal.

O serviço compreende:

- a) elaboração de layout cenográfico;
- b) fornecimento de painéis decorativos;
- c) tapetes e mobiliário cenográfico;
- d) estruturas infláveis ou cenográficas em madeira ou PVC;
- e) montagem e desmontagem das estruturas.

A execução deverá observar o layout temático definido pela FUNCULTURAL e atender aos padrões de segurança e qualidade artística exigidos para eventos públicos.

4.5 Animação Cultural Itinerante

Formato de animação cultural adaptado para escolas, centros culturais e equipamentos públicos municipais.

Tempo de duração: 45 a 60 minutos.

Equipe mínima estimada:

- a) 06 personagens caracterizados;
- b) 03 recreadores culturais;
- c) 01 monitor ou líder de equipe.

Total mínimo estimado: **10 profissionais por apresentação itinerante.**

4.6. Eventos de Grande Porte (Estimativa: 07 Eventos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA
1	Animação e Recreação Temática (60 a 240 min)	Serviço/Apresentação	46
1.1	Sessão de Fotos com Personagens	Sessão/Serviço	46
2	Espectáculo Teatral Temático (60 a 90 min)	Serviço/Apresentação	7
3	Cenografia Temática com montagem e desmontagem	Serviço	7

4.7 Ações Itinerantes (Escolas e Centros de Arte)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA
4	Animação Itinerante (mín. 06 personagens – 45 a 60 min)	Serviço/Apresentação	24
4.1	Sessão de Fotos Itinerante (mín. 06 personagens)	Sessão/Serviço	24

4.8 Ações Teatrais (espaços abertos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA
5.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Especial da Paixão”: Apresentação artística teatral de grande porte encenada por grupo teatral composto por atores, atrizes, produtores, diretores, equipe de apoio, maquiadores, figurinistas e equipe técnica. Espectáculo com duração aproximada de 90 minutos, dividido em 10 cenas distribuídas em 6 cenários montados e 3 cenários abertos, com interação direta com o público. Inclui figurinos exclusivos, trilha sonora original, produção audiovisual, registro fotográfico e captação de imagens com drones.	Serviço/Apresentação	03
6.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Jesus de Nazaré”: Espectáculo teatral encenado por grupo artístico com participação de elenco e equipe técnica completa, com duração aproximada de 90 minutos, dividido em 15 cenas realizadas em 4 cenários montados e 6 cenários abertos, com interação com o público. Inclui figurinos exclusivos, trilha sonora original, produção audiovisual e registro fotográfico com equipamentos profissionais e drones.	Serviço/Apresentação	03
7.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Especial de Natal”: Apresentação artística temática natalina com duração aproximada de 60 minutos, composta por 15 cenas em cenário cenográfico especialmente montado para o evento. Inclui figurinos e acessórios exclusivos, trilha sonora própria, produção audiovisual e registro fotográfico com equipamentos de alta resolução.	Serviço/Apresentação	01

4.9. Natureza Estimativa dos Quantitativos

Os quantitativos acima indicados possuem caráter estimativo, não configurando obrigação de contratação integral por parte da Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o credenciamento visa à formação de banco de prestadores para atendimento conforme a demanda efetiva.

A contratação ocorrerá:

- I – Conforme necessidade administrativa;
- II – De acordo com a programação dos eventos;
- III – Observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – Mediante convocação formal do credenciado.

4.10. Compatibilidade Orçamentária

Os quantitativos estimados encontram-se compatíveis com a previsão constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, atendendo ao princípio do planejamento e ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, quanto à definição clara do objeto e suas especificações.

4.11. Da Adequação ao Procedimento de Credenciamento

A pluralidade e a natureza artística dos serviços justificam a adoção do credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos sejam habilitados para eventual contratação, garantindo:

- I - Ampliação da oferta cultural;
- II - Flexibilidade operacional;
- III - Descentralização das ações;
- IV - Observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

4.12 Tabela Referencial de Valores

Os valores máximos unitários para contratação dos serviços foram definidos com base em **pesquisa de mercado e análise de contratações anteriores da Administração Pública**, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	Animação Cultural Temática (Eventos)	Serviço	46	R\$ 50.000,00
1.1	Sessão de Fotos com Personagens	Sessão	46	R\$ 30.000,00
2	Espectáculo Teatral Temático	Serviço	7	R\$ 70.000,00
3	Cenografia Temática	Serviço	7	R\$ 85.714,28
4	Animação Itinerante	Serviço	24	R\$ 13.000,00
4.1	Sessão Fotográfica Itinerante	Sessão	24	R\$ 10.000,00
5.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Especial da Paixão”	Serviço	3	R\$ 25.000,00
6.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Jesus de Nazaré”	Serviço	3	R\$ 30.000,00
7.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Especial de Natal”	Serviço	1	R\$ 50.000,00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Dos Participantes Aptos ao Credenciamento

Poderão participar do presente procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipada, hipótese em que deverá apresentar a documentação comprobatória da emancipação nos termos da legislação civil vigente, que comprove experiência compatível com o objeto deste Edital na área artística, cultural, recreativa ou teatral.

II – Pessoa Jurídica, regularmente constituída, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços culturais, recreativos, artísticos ou teatrais.

O credenciamento observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando igualdade de condições a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

5.2. Dos Requisitos Mínimos de Habilitação

Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar:

I – Qualificação Técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- Portfólio artístico;
- Atestados de capacidade técnica ou comprovação de experiência anterior em eventos culturais;
- Documentação que demonstre compatibilidade com o objeto do edital;

II – Capacidade Operacional, mediante demonstração de:

- Equipe artística e técnica compatível com os serviços a serem executados;
- Estrutura adequada para cenografia, figurino, caracterização e demais elementos necessários à execução do objeto;

III - Dimensionamento Técnico das Equipes

O dimensionamento das equipes artísticas foi definido com base:

- na complexidade logística dos eventos culturais;
- na necessidade de ocupação artística de espaços públicos amplos;
- no padrão de qualidade cenográfica e técnica das apresentações.

Para eventos de grande porte estima-se a participação de **20 a 30 profissionais**, incluindo:

- elenco artístico;
- produção cultural;
- técnicos de som e iluminação;
- equipe cenográfica e figurino.

Para ações itinerantes a estimativa mínima é de **10 integrantes**, garantindo interação adequada com o público e qualidade artística das atividades.

IV – Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de certidões que comprovem:

- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade relativa ao FGTS (quando aplicável);
- Regularidade trabalhista (CNDT).

A exigência de habilitação visa garantir a capacidade técnica e jurídica do credenciado para a futura execução contratual, preservando o interesse público e a eficiência administrativa.

5.3. Das Vedações à Participação

É vedada a participação no presente credenciamento:

I – De pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – De pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III – De servidores públicos vinculados à FUNCULTURAL, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando configurado conflito de interesses;

IV – De proponentes que possuam pendências administrativas ou inadimplência contratual junto ao Município de Porto Velho, enquanto perdurar a irregularidade.

V – De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins de verificação das condições de participação, a Comissão de Credenciamento realizará consulta prévia aos seguintes cadastros públicos:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ;
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Cadastro de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Tal verificação constitui condição indispensável para habilitação do interessado no presente credenciamento.

5.4. Observância aos Princípios Administrativos

As condições de participação ora estabelecidas observam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento tem caráter inclusivo e não competitivo, permitindo a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos mínimos, em consonância com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Da Participação em Consórcio

Fica **VEDADA a participação de empresas reunidas em consórcio** no presente procedimento de credenciamento.

A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que envolve a prestação de serviços artísticos e culturais de natureza personalíssima, com forte vinculação à identidade criativa, execução direta e responsabilidade individualizada do prestador, não se mostrando técnica ou operacionalmente adequada a execução consorciada.

Ademais, a natureza do credenciamento, que visa habilitar múltiplos interessados de forma não competitiva, já assegura ampla participação e pluralidade de agentes culturais, não havendo prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

A presente restrição encontra respaldo nos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA INSCRIÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Das Inscrições

As inscrições para o presente credenciamento serão **gratuitas** e realizadas no período de **20/03/2026 a 20/04/2026**, correspondente ao prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de publicação do Edital, em conformidade com o § 5º do art. 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

O ato de inscrição implica plena ciência e aceitação, por parte do proponente, de todas as normas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, que passam a integrar suas obrigações, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da boa-fé objetiva (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Da Forma de Envio da Documentação

Os documentos relativos à inscrição para habilitação deverão:

- I – Conter expressamente as informações exigidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital;
- II – Ser encaminhados exclusivamente em formato digital, em arquivo PDF, compactado em um único arquivo no formato ZIP;
- III – Ser enviados para o endereço eletrônico: **credenciamentodeartista@gmail.com**, dentro do período de inscrição.

No corpo do e-mail deverão constar obrigatoriamente:

- I - Nome completo do proponente;
- II - Nome artístico (se houver);
- III - Categoria pretendida.

O não envio da documentação completa ou o descumprimento das exigências formais poderá ensejar a **inabilitação do proponente**, observados os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

6.3. Da Concordância com o Edital

O envio da inscrição pressupõe:

- I – Concordância integral com os termos, cláusulas e condições do Edital;
- II – Compromisso com a observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis;
- III – Ciência de que não será aceita, em nenhuma fase do procedimento, alegação de desconhecimento das regras estabelecidas.

Tal disposição encontra fundamento nos princípios da legalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Do Prazo de Recebimento

Encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias para análise das primeiras inscrições, **o edital permanecerá aberto para cadastramento permanente de novos interessados**, enquanto perdurar sua vigência e a necessidade administrativa.

Os novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo analisados pela Comissão de Credenciamento em prazo razoável, conforme disponibilidade administrativa.

6.5. Da Vedação à Duplicidade de Inscrição

Na hipótese de ocorrência de duplicidade de inscrições por um mesmo proponente, inclusive em categorias distintas, será considerada válida apenas a **primeira inscrição encaminhada**, conforme registro cronológico do e-mail recebido.

A inscrição posterior será automaticamente anulada, mediante registro formal no processo administrativo.

A medida visa assegurar organização, transparência e tratamento isonômico entre os participantes, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Da Forma de Requerimento e dos Documentos de Habilitação

Os interessados deverão formalizar o pedido de credenciamento mediante apresentação de requerimento acompanhado da documentação de habilitação, observando-se a natureza jurídica do proponente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação tem por finalidade comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, assegurando que os credenciados possuam condições adequadas para futura execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

6.6.1. Documentos de Habilitação – Pessoa Física

Para fins de credenciamento, a pessoa física deverá apresentar:

I – Habilitação Jurídica

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Documento de emancipação, quando for o caso.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – Qualificação Técnica

- a) Portfólio artístico ou cultural;
- b) Comprovação de experiência na área, por meio de atestados, declarações, contratos anteriores, registros fotográficos ou outros documentos idôneos;
- c) Documentos que evidenciem compatibilidade com o objeto do edital.

IV – Declarações

- a) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- b) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital e seus anexos;
- c) Declaração de ciência do Mapa de Riscos.

6.6.2. Documentos de Habilitação – Pessoa Jurídica

Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto compatível com o edital;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Documento de identificação do representante legal.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – Qualificação Técnica

- a) Portfólio institucional ou artístico;
- b) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- c) Comprovação de experiência anterior compatível com o objeto do credenciamento;
- d) Indicação da equipe técnica e artística, quando aplicável.

IV – Declarações

- a) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (trabalho do menor);
- c) Declaração de ciência e concordância com o edital;
- d) Declaração de ciência do Mapa de Riscos.

6.6.3. Disposições Gerais sobre a Habilitação

A documentação apresentada deverá:

- I – Estar válida na data de sua apresentação;
- II – Ser apresentada em formato digital, conforme disposto neste edital;
- III – Permitir a verificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

A Comissão poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da inscrição, ressalvadas hipóteses de saneamento de falhas formais.

A exigência documental visa assegurar que os credenciados possuam capacidade jurídica, técnica e fiscal para futura execução contratual, garantindo observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

7. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

7.1-A. O procedimento de credenciamento contará com Agente de Contratação e Equipe de Apoio, formalmente designados por Portaria da autoridade competente, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes a condução dos atos procedimentais e o apoio técnico à Comissão de Credenciamento.

A Comissão atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à Comissão:

- I – Receber, conferir e rubricar os pedidos de inscrição;
- II – Verificar a documentação exigida neste Edital;
- III – Proceder à análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- IV – Elaborar e publicar a lista de habilitados e inabilitados;
- V – Receber, examinar e emitir parecer sobre recursos administrativos;
- VI – Receber eventuais denúncias e adotar providências administrativas cabíveis;
- VII – Emitir parecer técnico individualizado por proponente, indicando de forma fundamentada se atende às condições mínimas de credenciamento;
- VIII – Proceder à avaliação de desempenho e propor o descumprimento nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- IX – Resolver casos omissos no âmbito de sua competência técnica, submetendo-os à autoridade superior quando necessário.

7.2. Da Análise e Julgamento

Encerrado o prazo de inscrições, não serão admitidos novos documentos ou complementações, salvo diligências promovidas pela Comissão para esclarecimentos formais, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente da inscrição, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A análise consistirá na verificação objetiva do atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, com registro formal em ata ou relatório técnico fundamentado.

Tratando-se de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não haverá disputa competitiva típica de licitação, mas sim a habilitação de todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos.

Quando o Edital prever avaliação técnica com pontuação ou classificação por categoria artística, esta será realizada conforme critérios objetivos previamente definidos, assegurando transparência e motivação dos atos administrativos.

O procedimento observará, no que couber, o rito estabelecido no Anexo XVI do Decreto Municipal nº 20.964/2025, cabendo à Administração, quando necessário, complementar ou disciplinar aspectos operacionais por meio de atos normativos internos ou orientações da Assessoria Jurídica, assegurando a regularidade da instrução processual e a segurança jurídica dos atos praticados.

7.2.1 Análise das Inscrições

As inscrições apresentadas serão analisadas pela Comissão de Credenciamento e pelo Agente de Contratação, observados os requisitos estabelecidos neste edital e no Termo de Referência.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos e complementação documental, quando necessário.

7.2.2 Homologação das Primeiras Inscrições

Visando dar maior celeridade ao início da execução dos serviços, a Administração realizará a **homologação das inscrições em etapas (lotes)**, conforme cronograma administrativo.

7.2.2.1 Primeiro Lote de Credenciados

Será realizada a análise e publicação do resultado dos interessados que protocolarem inscrição **nos primeiros 5 (cinco) dias** contados da data de abertura do edital.

Após a análise documental e verificação dos requisitos, será publicado **Termo de Homologação Parcial de Credenciamento**, contendo a relação dos habilitados aptos à contratação.

Os credenciados do primeiro lote poderão ser convocados imediatamente para execução dos serviços.

7.2.3 Lotes Subsequentes de Credenciamento

Após a homologação do primeiro lote, a Administração continuará realizando a análise das inscrições recebidas e promoverá **novas homologações periódicas**, podendo ocorrer em intervalos de:

I - 10 (dez) dias;

II - 15 (quinze) dias; e

III - 30 (trinta) dias, conforme volume de inscrições e necessidade administrativa.

Cada nova etapa resultará na publicação de **Termo de Homologação Complementar de Credenciamento**.

7.3. Do Resultado do Credenciamento

Estando a documentação regular e atendidos os requisitos previstos neste Edital, o interessado será declarado **CRENCIADO**, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos à futura contratação.

O resultado será formalizado por ato administrativo próprio e publicado nos meios oficiais, garantindo ampla publicidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento gera mera expectativa de contratação, não assegurando direito subjetivo à convocação, que dependerá:

I – Da necessidade administrativa;

II – Da disponibilidade orçamentária;

III – Dos critérios objetivos de convocação previstos neste Edital.

7.4. Do Descredenciamento

Poderá ocorrer descredenciamento nas hipóteses de:

- I – Descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no contrato;
- II – Perda das condições de habilitação;
- III – Inidoneidade superveniente.

O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento gera mera expectativa de contratação, não assegurando direito subjetivo à convocação, que dependerá de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas.

7.5. Da Divulgação do Resultado Final e dos Recursos

7.5.1. Da Divulgação

A lista de credenciados **HABILITADOS** e **CLASSIFICADOS**, por categoria, será publicada:

- I – No site institucional da Prefeitura Municipal de Porto Velho e Fundação Cultural de Porto Velho-FUNCULTURAL;
- II – No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

A publicação observará os princípios da publicidade e transparência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

7.5.2. Do Resultado Provisório

Previamente à homologação final, será publicado resultado provisório no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo.

7.5.3. Do Prazo para Recurso

Caberá recurso no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados da data de publicação do resultado provisório, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. Da Fundamentação do Recurso

Os recursos deverão:

- I – Ser devidamente fundamentados;
- II – Restringir-se a questionamentos relativos a possíveis irregularidades ou inconformidades com as regras estabelecidas neste Edital;
- III – Não admitir a juntada ou envio de novos documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

O recurso deverá ser dirigido à **Comissão de Avaliação e Seleção**, e encaminhado exclusivamente para o e-mail:

credenciamentodeartista@gmail.com, em nome da Comissão.

7.5.5. Das Contrarrazões

O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do prazo recursal (03 dias corridos) e terá início imediatamente após o encerramento do prazo para interposição dos recursos.

7.5.6. Do Julgamento e Homologação

A Comissão analisará os recursos e emitirá parecer técnico fundamentado, submetendo-o à autoridade competente para decisão final.

Após o julgamento dos recursos, será publicada a **Homologação do Resultado Final**, momento a partir do qual os credenciados passarão a integrar definitivamente o cadastro de habilitados.

7.5.7. Divulgação Oficial

A relação atualizada de todos os credenciados habilitados será mantida permanentemente disponível nos seguintes canais oficiais:

- I – Portal oficial da Prefeitura de Porto Velho;
- II – Portal da Transparência;
- III – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- IV – Diário Oficial dos Municípios.

7.5.8. Atualização da Lista de Credenciados

A cada nova homologação de lote de inscrições, será publicada nova relação de credenciados aptos à contratação, garantindo transparência e publicidade dos atos administrativos.

A lista consolidada será sempre atualizada no site oficial da Administração.

7.6. Do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento de credenciamento será conduzido por **Agente de Contratação**, designado por Portaria da autoridade competente, podendo ser auxiliado por **Equipe de Apoio**.

Compete ao agente de contratação:

- I – conduzir os atos do procedimento de credenciamento;
- II – coordenar os trabalhos da Comissão de Credenciamento;
- III – promover diligências necessárias à instrução processual;
- IV – submeter o resultado à autoridade competente para homologação.

A designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio deverá constar nos autos do processo administrativo.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Da Natureza da Contratação

As contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão de forma **eventual e conforme a necessidade da FUNCULTURAL**, observando-se:

- I – A conveniência e oportunidade administrativas;
- II – A disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – A programação constante no Calendário Cultural Anual e nas Ações Itinerantes.

Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado formação de cadastro de interessados aptos à futura contratação, não gerando direito subjetivo à celebração contratual.

8.2. Dos Critérios Objetivos de Convocação

A convocação dos credenciados observará critérios objetivos previamente definidos, garantindo transparência, impessoalidade e isonomia, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará **critério objetivo de rodízio**, respeitando:

- I – ordem cronológica de credenciamento;
- II – disponibilidade do prestador;
- III – compatibilidade temática e técnica com o evento.

Sempre que possível será adotado **sistema de rodízio entre os credenciados**, a fim de garantir isonomia, impessoalidade e distribuição equilibrada das contratações.

8.3. Da Formalização da Contratação

Cada contratação será formalizada mediante:

I – **Instrumento contratual específico**, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021; ou II – **Nota de Empenho substitutiva de contrato**, quando admitida pela legislação, observadas as hipóteses legais e a natureza do objeto.

O instrumento contratual deverá conter, no mínimo:

- a) Objeto detalhado da apresentação ou serviço;
- b) Prazo de execução;
- c) Valor contratado;
- d) Obrigações das partes;
- e) Sanções administrativas;
- f) Previsão de fiscalização e gestão contratual.

8.4. Da Fiscalização e Execução

A execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado como fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar:

- I - A conformidade da prestação com o objeto contratado;
- II - O cumprimento das condições técnicas e artísticas;
- III - A regularidade da documentação para fins de pagamento.

8.5. Da Ausência de Exclusividade

O credenciamento não implica exclusividade nem obrigação de contratação mínima, podendo a Administração realizar outras contratações previstas em lei, quando tecnicamente justificadas.

8.6. Do Regime de Execução

Os contratos decorrentes do presente credenciamento serão executados sob o **regime de execução por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza estimativa das contratações e variabilidade das demandas culturais.

A remuneração ocorrerá de acordo com os valores unitários estabelecidos na tabela referencial constante no Termo de Referência.

9. DA CONVOCAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

9.1. Da Gestão do Credenciamento e Convocação

A gestão do credenciamento e a convocação dos artistas individuais e grupos artísticos competem à Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, por meio de Comissão formalmente designada.

A convocação observará critérios objetivos, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (credenciamento como procedimento auxiliar), bem como os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência previstos no art. 11 da referida Lei.

9.1.1. Critérios de Convocação

A convocação ocorrerá de acordo com:

- I – Ordem de classificação ou ordem cronológica de credenciamento;
- II – Análise técnica e artística da compatibilidade com o evento;
- III – Adequação ao planejamento institucional e ao interesse público.

Para fins de compatibilidade técnica e artística, poderão ser considerados:

- a) Rider técnico (plano de palco);
- b) Estilo musical ou linguagem artística;
- c) Quantidade de integrantes;
- d) Dimensão da estrutura necessária;
- e) Porte do evento e tamanho do palco disponível.

Havendo incompatibilidade técnica ou artística devidamente justificada, poderá ser convocado o próximo credenciado da respectiva categoria.

9.2. Da Forma e Prazo de Convocação

A convocação do artista ou grupo credenciado será realizada com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

A comunicação poderá ocorrer por:

- I – Telefone (ligação);
- II – Mensagem instantânea;
- III – Correio eletrônico (e-mail);
- IV – Comunicação formal por meio administrativo.

A convocação deverá conter, no mínimo:

- a) Data, horário e local do evento;
- b) Estrutura disponibilizada;
- c) Tempo estimado de apresentação;
- d) Valor da remuneração conforme tabela referencial.

Caso o artista ou grupo credenciado não possua disponibilidade para a data indicada, será convocado o subsequente, observada a ordem estabelecida.

9.3. Do Não Atendimento à Convocação

O não atendimento injustificado a **03 (três)** convocações consecutivas ou alternadas poderá ensejar descredenciamento do proponente, mediante processo administrativo simplificado, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Dos Valores da Remuneração

Os valores unitários das contratações obedecerão à tabela referencial constante no Termo de Referência, elaborada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A tabela estabelece os valores máximos admitidos para cada tipo de serviço, garantindo:

- I – Observância ao princípio da economicidade;
- II – Padronização remuneratória;
- III – Transparência e isonomia entre os credenciados.

Os valores poderão ser atualizados mediante justificativa técnica e nova pesquisa de preços.

9.5. Das Condições para Pagamento

O pagamento será efetuado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- I – Execução integral do serviço;
- II – Atesto da fiscalização por servidor designado (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- III – Apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;
- IV – Comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Do Procedimento Financeiro

O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa, mediante:

- I – atesto da execução do serviço;

- II – apresentação de nota fiscal;
 - III – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- Tal previsão atende ao disposto no art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
Eventuais retenções tributárias serão realizadas conforme legislação vigente.

9.7. Da Vedação ao Pagamento Antecipado

Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa e previsão contratual.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. Prazo de Vigência

O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente **enquanto perdurar a necessidade administrativa da FUNCULTURAL**, permitindo o cadastramento contínuo de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

O credenciamento permanecerá válido enquanto:

- I – houver interesse da Administração na manutenção do cadastro;
- II – os credenciados mantiverem as condições de habilitação;
- III – não houver manifestação de descredenciamento por parte do interessado;
- IV – Permaneçam inalteradas as condições que ensejaram o credenciamento;
- V – Exista disponibilidade orçamentária;
- VI – Seja mantida a compatibilidade com o planejamento administrativo.

A prorrogação encontra fundamento nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), bem como na natureza do credenciamento prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite sua manutenção enquanto persistir o interesse da Administração em manter cadastro aberto de interessados aptos à contratação.

A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou alterar o edital mediante decisão motivada

10.3. Da Natureza Administrativa

O credenciamento constitui procedimento auxiliar e não contrato administrativo em si, razão pela qual sua vigência refere-se ao período de habilitação dos interessados, não se confundindo com os prazos dos contratos individuais celebrados, os quais observarão as regras específicas previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à duração e eventual prorrogação contratual.

10.4. Da Revogação ou Anulação

O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público superveniente ou anulado por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Do Descredenciamento Voluntário

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à FUNCULTURAL com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, a fim de garantir a continuidade dos serviços e a adequada substituição do prestador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Da Execução do Objeto

Constituem obrigações do credenciado, quando convocado para contratação:

- I – **Executar os serviços conforme convocação formal da FUNCULTURAL**, observando integralmente o objeto, as especificações técnicas, o plano de execução aprovado e as condições estabelecidas no instrumento contratual, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Garantir que a prestação artística, recreativa ou teatral seja realizada com qualidade técnica, segurança adequação temática ao evento institucional.

11.2. Da Estrutura e Materiais

- III – **Fornecer integralmente figurinos, adereços, personagens caracterizados, equipamentos e cenografia temática**, incluindo montagem e desmontagem das estruturas necessárias à execução do serviço;
- IV – Disponibilizar equipe técnica e artística compatível com a complexidade do evento, assumindo responsabilidade pela coordenação, transporte, logística e organização interna.

11.3. Das Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias

V – **Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato**, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a FUNCULTURAL e os profissionais indicados pelo credenciado;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no credenciamento.

11.4. Dos Prazos e da Logística

- VII – **Cumprir rigorosamente os prazos de montagem, apresentação e desmontagem**, conforme cronograma previamente definido pela Administração;
- VIII – Comparecer ao local do evento com antecedência mínima estabelecida no instrumento contratual, assegurando a plena execução do serviço no horário estipulado;
- IX – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

11.5. Da Fiscalização e Conformidade

X – Submeter-se à fiscalização da FUNCULTURAL, por meio de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

XI – Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações constatadas durante a execução.

11.6. Do Descumprimento

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCULTURAL

12.1. Das Diretrizes e Orientações Técnicas

Constituem obrigações da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL:

- I – **Fornecer previamente as orientações temáticas e institucionais** relativas ao evento ou ação cultural a ser executada, indicando diretrizes artísticas, público-alvo, identidade visual e demais parâmetros necessários adequada execução do objeto;
- II – Disponibilizar, quando for o caso, layout básico, programação oficial e cronograma do evento, garantindo clareza quanto às expectativas institucionais.

Tal obrigação decorre do dever de planejamento administrativo previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como da necessidade de definição clara do objeto contratual (art. 92).

12.2. Da Disponibilização do Espaço e Condições Estruturais

III – **Disponibilizar o espaço físico destinado à realização do evento**, assegurando condições mínimas para execução do serviço, tais como acesso ao local, ponto de energia elétrica (quando necessário) e autorização de uso do espaço público;

IV – Informar previamente ao credenciado eventuais limitações estruturais do local que possam impactar montagem de cenografia ou realização de apresentações.

A disponibilização do espaço integra o dever de cooperação entre as partes e visa garantir a adequada execução contratual.

12.3. Da Fiscalização e Atesto

V – **Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o objeto contratado;

VII – Emitir atesto de execução, quando constatado o cumprimento integral das obrigações, para fins de liquidação da despesa, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Do Pagamento

VIII – Efetuar o pagamento ao credenciado contratado após o regular atesto da execução e comprovação de manutenção das condições de habilitação, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

As obrigações da FUNCULTURAL observam os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das Disposições Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado contratado, bem como a inexecução do objeto ou a prática de atos ilícitos relacionados à contratação, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo legal.

13.2. Das Penalidades Aplicáveis

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência

Nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada nos casos de infrações leves que não acarretem prejuízo relevante à Administração, servindo como medida educativa e preventiva.

II – Multa

Nos termos do art. 156, inciso II, poderá ser aplicada multa, conforme previsto no instrumento contratual, em caso de:

I - Atraso injustificado na execução;

II - Inexecução parcial do objeto;

III - Descumprimento de cláusulas contratuais.

A multa poderá ser compensatória e/ou moratória, devendo seu percentual estar previsto no contrato específico.

III – Impedimento de licitar e contratar

Nos termos do art. 156, inciso III, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações de maior gravidade.

IV – Declaração de Inidoneidade

Nos termos do art. 156, inciso IV, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de prática de atos ilícitos graves ou fraude na execução contratual.

13.3. Do Procedimento

A aplicação das penalidades observará:

I – Instauração de processo administrativo;

II – Notificação do interessado para apresentação de defesa prévia;

III – Decisão motivada da autoridade competente;

IV – Possibilidade de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Dos Efeitos no Credenciamento

A aplicação de penalidade de impedimento ou declaração de inidoneidade implicará:

I - Suspensão ou cancelamento do credenciamento;

II - Impossibilidade de nova contratação enquanto perdurar a sanção.

As sanções previstas neste edital têm por finalidade resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Da Previsão Orçamentária

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, em conformidade com o art. 167, inciso II, da Constituição Federal e com os arts. 7º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A existência de dotação orçamentária constitui condição indispensável para a formalização das contratações emissão de empenho.

14.2. Classificação Orçamentária

As despesas serão custeadas pela seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.21- Fundação Cultural do Município de Porto Velho.

Fonte de Recursos: 2500000000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Programa: 0047 – Produção e Difusão Cultural

Ação: 2.923 – Promoção e Produção de Eventos Artísticos Culturais

Elementos de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.3. Da Condição para Contratação

A celebração dos contratos decorrentes deste credenciamento ficará condicionada:

I – À existência de saldo orçamentário suficiente;

II – À emissão prévia de nota de empenho;

III – À observância das normas de execução financeira previstas na Lei nº 4.320/1964 e na legislação municipal vigente.

Nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

14.4. Do Planejamento e Compatibilidade

A presente previsão orçamentária encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atendendo ao princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 165 da Constituição Federal.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da legislação.

Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo de **até 03 (três) dias úteis**,

contados da data de publicação do edital.

A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito, devidamente assinado pelo interessado, seu representante legal ou procurador com poderes específicos, e protocolado junto FUNCULTURAL por meio eletrônico através do e-mail: **credenciamentodeartista@gmail.com** conforme indicado no Edital.

15.2. Da Análise e Decisão

A Administração deverá apreciar e decidir a impugnação no prazo legal, de forma motivada, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital.

15.3. Dos Efeitos da Impugnação

Se reconhecida a procedência da impugnação, total ou parcial, a Administração promoverá a retificação do Edital, procedendo à republicação da alteração, supressão ou acréscimo realizado, com ampla divulgação, de modo assegurar o conhecimento por todos os interessados.

Caso a alteração impacte na formulação das propostas ou nos requisitos de habilitação, será reaberto prazo adequado para manifestação dos interessados, em observância aos princípios da isonomia e publicidade.

15.4. Dos Pedidos de Esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o prazo do credenciamento, salvo se Administração entender que a matéria suscitada interfere diretamente na formulação das propostas ou nos requisitos de habilitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Da Prorrogação, Revogação ou Anulação

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada:

I – Prorrogar o prazo de vigência do credenciamento;

II – Adiar ou suspender o procedimento;

III – Revogar o presente Edital por razões de interesse público superveniente;

IV – Anular o Edital, no todo ou em parte, por ilegalidade.

A revogação e a anulação observarão o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo a interessado determinado.

A prática desses atos não gera direito a reembolso, indenização ou compensação aos participantes, ressalvada hipótese de direito adquirido formalmente constituído.

16.2. Da Promoção de Diligências

É facultado à Comissão de Avaliação Técnica, a qualquer momento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, conforme princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Do Saneamento de Erros Materiais

Erros materiais ou formais considerados irrelevantes, que não comprometam a habilitação ou a compreensão da proposta, poderão ser objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão ou da autoridade competente, preservando-se a competitividade, a impessoalidade e o interesse público.

16.4. Do Descredenciamento por Fato Superveniente

Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado do cadastro, mediante despacho motivado, caso tenha ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele:

I – Inidoneidade;

II – Perda da regularidade fiscal ou trabalhista;

III – Ausência de capacidade técnica ou operacional;

IV – Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

A exclusão observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Da Integração do Edital

Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência (SEI_0674042)

b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

c) Anexo III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor

d) Anexo IV – Declaração de Direito de Uso de Imagem

e) Anexo V - Ata de Credenciamento

f) Anexo VI – Termo de Convocação do Credenciado

g) Anexo VII – Cronograma

16.6. Dos Princípios Aplicáveis

O presente Edital rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Da Publicidade

O presente edital, bem como todos os atos decorrentes do credenciamento, serão publicados no:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – Diário Oficial dos Municípios;

III – Sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Porto Velho;

IV – Sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural de Porto Velho.

A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia dos contratos e atos decorrentes do procedimento.

16.8. Do Foro

Para dirimir eventuais controvérsias judiciais oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, fica eleito **Foro da Comarca de Porto Velho – RO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A definição do foro observa o princípio da supremacia do interesse público e a competência territorial do ente contratante, nos termos da legislação processual vigente.

16.9. Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, mediante análise técnica da Comissão de Credenciamento, observando-se:

I – As disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A legislação orçamentária e financeira aplicável;

III – Os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

IV – Os princípios expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

As decisões deverão ser formalmente motivadas e integrar o respectivo processo administrativo, garantindo transparência e segurança jurídica. Fica assegurada a possibilidade de **denúncia do credenciamento ou do contrato por qualquer das partes**, mediante comunicação formal, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Porto Velho, ___ de _____ de 2026.

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL

Decreto N.º 2.646/I, De 16 De Março De 2026

Anexo I – Termo de Referência (SEI_0674042)	
TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇO	
Nº 8/2026/FUNCULTURAL-ASTEC	
Unidade Orçamentária: Fundação Cultural de Porto Velho - RO	
Nome do Requisitante: Vanderlei Pereira da Silva	Cadastro:10078193-01
Setor/Departamento: Departamento de Desenvolvimento Cultural DDC	Data do Pedido:06/03/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços culturais**, compreendendo atividades de **animação cultural, recreação temática, apresentações artísticas teatrais e ambientação cenográfica**, destinados à execução das programações culturais institucionais promovidas pela **Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**.

1.2. A contratação visa atender às ações culturais previstas no **Calendário Cultural Oficial do Município de Porto Velho**, contemplando a realização de eventos institucionais, programações comemorativas e atividades culturais descentralizadas voltadas à população em geral, com especial atenção ao **público infantil, juvenil e familiar**, promovendo o acesso democrático às manifestações artísticas e culturais.

1.3. As atividades culturais poderão ser realizadas em diferentes espaços públicos do município, de acordo com o planejamento institucional da Administração Pública Municipal, incluindo, entre outros:

- 1) Parque da Cidade;
- 2) Complexo Cultural da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré;
- 3) praças públicas;
- 4) centros culturais;
- 5) escolas e equipamentos culturais municipais;
- 6) espaços comunitários localizados em bairros e distritos do município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Animação Recreação Temática (Eventos de Grande Porte): Prestação de serviços de animação cultural com foco no público infantil. Inclui locução lúdica, condução de gincanas, brincadeiras cantadas e atividades interativas. Duração mínima de 60 minutos e máxima de 240 minutos.	Serviço/Apresentação	46	RS 50.000,00	
1.1	Sessão de Fotos com Personagens: Disponibilidade de personagens temáticos para interação com público e registro fotográfico em espaço previamente delimitado, com no mínimo 15 (quinze) personagens temáticos. Duração mínima de 60 minutos e máxima de 240 minutos.	Sessão/Serviço	46	RS 30.000,00	
2	Apresentação Teatral Temática (Espetáculo Principal): Execução de espetáculo cênico- musical com roteiro adaptado ao tema da data comemorativa (ex.: Auto de Natal ou Peça de Páscoa). Inclui ensaios, trilha sonora, maquiagem artística adereços, equipe técnica completa. Duração de 60 a 90 minutos.	Serviço/Apresentação	07	RS 70.000,00	
3.	Cenografia Temática e Ambientação: Criação de ambiente cenográfico imersivo para os eventos culturais. Inclui fornecimento de painéis, tapetes, mobiliário cênico, infláveis ou estruturas de madeira/PVC, além de montagem e desmontagem conforme layout definido pela FUNCULTURAL.	Serviço	07	RS 85.714,28	
4.	Animação Itinerante (Escolas e Centros de Arte): Formato reduzido para espaços menores, incluindo animação cultural, utilização de microfone sem fio quando necessário, brincadeiras interação direta com público. Duração de 45 a 60 minutos, com no mínimo 06 personagens temáticos	Serviço/Apresentação	24	RS 13.000,00	
4.1	Sessão de Fotos com Personagens (Itinerante): Disponibilidade de personagens para interação e registro fotográfico com público, com no mínimo 06 personagens temáticos.Duração de 45 a 60 minutos	Sessão/Serviço	24	RS 10.000,00	
5.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre “Especial da Paixão”: Apresentação artística teatral de grande porte encenada por grupo teatral composto por atores, atrizes, produtores, diretores, equipe de apoio, maquiadores, figurinistas e equipe técnica. Espetáculo com duração aproximada de 90 minutos, dividido em 10 cenas distribuídas em 6 cenários montados e 3 cenários abertos, com interação direta com o público. Inclui figurinos exclusivos, trilha sonora original, produção audiovisual, registro fotográfico captação de imagens com drones.	Serviço/Apresentação	3	RS 25.000,00	
6.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Jesus de Nazaré”: Espetáculo teatral encenado por grupo artístico com participação de elenco e equipe técnica completa, com duração aproximada de 90 minutos, dividido em 15 cenas realizadas em 4 cenários montados 6 cenários abertos, com interação com público. Inclui figurinos exclusivos, trilha sonora original, produção audiovisual registro fotográfico com equipamentos profissionais e drones.	Serviço/Apresentação	3	RS 30.000,00	
7.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre “Especial de Natal”: Apresentação artística temática natalina com duração aproximada de 60 minutos, composta por 15 cenas em cenário cenográfico especialmente montado para evento. Inclui figurinos e acessórios exclusivos, trilha sonora própria, produção audiovisual registro fotográfico com equipamentos de alta resolução.	Serviço/Apresentação	1	RS 50.000,00	

1.4. A presente contratação tem por finalidade **viabilizar a execução das políticas públicas culturais do Município**, promovendo valorização da produção artística local, o fortalecimento da economia criativa e a ampliação do acesso da população às atividades culturais.

1.5. O procedimento de contratação será realizado por meio de **credenciamento público**, conforme previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, modalidade que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, possibilitando a formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços culturais demandados pela FUNCULTURAL.

1.6. A adoção desse modelo de contratação mostra-se adequada às características do setor cultural, marcado pela pluralidade de agentes culturais e pela diversidade de expressões artísticas, permitindo maior participação de artistas, grupos culturais e empresas especializadas nas programações culturais promovidas pela Administração Pública Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, instrumento de planejamento que demonstrou a necessidade administrativa de contratação de serviços culturais especializados para viabilizar a execução das programações culturais institucionais promovidas pelo Município.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou que a realização de eventos culturais, apresentações artísticas e ações de animação cultural constitui atividade essencial para o cumprimento das políticas públicas culturais no âmbito municipal, sendo necessária a contratação de prestadores especializados para assegurar a adequada execução dessas iniciativas.

2.3. A Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, instituída pela **Lei Complementar nº 250/2005**, integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e possui, entre suas atribuições institucionais: promover e difundir a cultura no âmbito do município; fomentar a produção artística local;

estimular manifestações culturais e a diversidade de expressões artísticas;

garantir o acesso democrático da população às atividades culturais.

2.4. No exercício dessas competências, compete à FUNCULTURAL planejar, organizar e executar ações culturais voltadas ao fortalecimento da identidade cultural local, à valorização dos artistas e produtores culturais e à ampliação do acesso da população às manifestações culturais.

2.5. Contudo, verifica-se que a Administração Pública Municipal **não dispõe de equipes artísticas permanentes nem de estrutura técnica própria suficiente** para a realização direta das atividades culturais previstas em sua programação institucional, especialmente no que se refere à produção de espetáculos teatrais, animação cultural, recreação temática e ambientação cenográfica de eventos públicos.

2.6. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de **prestadores de serviços culturais especializados**, capazes de executar as atividades artísticas e recreativas necessárias à implementação da programação cultural do Município.

2.7. A contratação pretendida encontra-se também alinhada com as diretrizes das políticas públicas culturais em âmbito nacional, em especial com os objetivos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, instituída pela **Lei nº 14.399/2022** e regulamentada pelo **Decreto nº 11.740/2023**, que estabelece mecanismos permanentes de fomento à cultura, incentivando:

a valorização da produção cultural local;

a ampliação do acesso da população às manifestações culturais;

o fortalecimento da economia criativa;

a descentralização das políticas culturais;

democratização do acesso à cultura;

promoção da identidade cultural local.

2.8. Nesse contexto, a contratação de serviços culturais especializados contribui diretamente para o fortalecimento do setor cultural no município de Porto Velho, promovendo oportunidades de trabalho para artistas, grupos culturais, produtores e empresas do segmento cultural, além de ampliar o acesso da população às atividades culturais promovidas pelo poder público.

2.9. Adicionalmente, a solução proposta encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplina as contratações públicas prevê, em seu **art. 79, inciso**, a possibilidade de realização de **procedimento de credenciamento**, modalidade que permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

2.10. Esse modelo mostra-se especialmente adequado para o setor cultural, uma vez que possibilita maior participação de artistas, grupos culturais e empresas especializadas nas programações culturais promovidas pelo Município, respeitando os princípios da **legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência e promoção do interesse público**.

2.11. O credenciamento se apresenta como mecanismo mais adequado para esta finalidade, pois permite a **formação de cadastro permanente de artistas**, possibilitando contratações de forma ágil e transparente conforme a necessidade da Administração.

2.12. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos **técnico, administrativo e jurídico**, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade e a efetividade das políticas públicas culturais desenvolvidas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada pela Administração Pública consiste na realização de **procedimento de credenciamento público**, destinado à habilitação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços culturais, compreendendo atividades de animação cultural, recreação temática, apresentações artísticas teatrais e ambientação cenográfica, para execução das programações culturais institucionais promovidas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

3.2. O credenciamento será realizado mediante **editais públicos**, amplamente divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município, no qual serão estabelecidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica dos interessados, bem como as condições de prestação dos serviços culturais, os critérios de convocação dos credenciados e os valores referenciais das apresentações.

3.3. Nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o credenciamento constitui procedimento administrativo destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública, possibilitando a formação de um **cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços**.

3.4. Após a habilitação no processo de credenciamento, as pessoas jurídicas passarão a integrar o **cadastro de prestadores culturais da FUNCULTURAL**, podendo ser convocadas para execução das apresentações artísticas e atividades culturais de acordo com a demanda da programação cultural institucional do Município.

3.5. A convocação dos prestadores credenciados ocorrerá conforme critérios previamente definidos em edital, considerando a natureza da atividade cultural, a disponibilidade dos prestadores e a necessidade específica de cada evento cultural promovido pela Administração.

3.6. Esse modelo de contratação apresenta vantagens relevantes para a gestão das políticas públicas culturais, especialmente em razão das características do setor artístico, que se caracteriza pela pluralidade de agentes culturais, diversidade de linguagens artísticas e pela necessidade de flexibilidade na organização das programações culturais.

3.7. Nesse contexto, a adoção do procedimento de credenciamento permite:

maior participação de artistas, grupos culturais e empresas especializadas, possibilitando a ampliação do acesso às contratações públicas no setor cultural;

maior flexibilidade administrativa na organização e execução dos eventos culturais, permitindo que a Administração convoque os prestadores credenciados conforme a demanda da programação institucional;

valorização da produção cultural local, incentivando a participação de artistas, coletivos culturais e produtores culturais do município de Porto Velho;

ampliação do acesso da população às atividades culturais, por meio da diversificação das apresentações artísticas e da descentralização das ações culturais em diferentes regiões do município.

3.8. Além disso, o modelo de credenciamento possibilita à Administração Pública manter um **cadastro atualizado de prestadores culturais**, garantindo maior agilidade na organização das programações culturais e contribuindo para a eficiência na execução das políticas públicas culturais.

3.9. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada mostra-se **tecnicamente adequada, juridicamente viável e administrativamente eficiente**, atendendo aos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, transparência e promoção do interesse público**, previstos na Constituição Federal e na **Lei nº 14.133/2021**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o adequado atendimento da demanda institucional da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, os serviços a serem contratados deverão observar requisitos técnicos, operacionais e administrativos mínimos, necessários para assegurar a qualidade das apresentações culturais, a segurança dos eventos e a adequada execução das programações culturais promovidas pela Administração Pública Municipal.

4.2. Nesse contexto, poderão participar do procedimento de credenciamento **pessoas jurídicas que atuem no setor cultural**, com experiência comprovada na realização de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da contratação, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Qualificação técnica e atuação no setor cultural

Os interessados deverão comprovar atuação na área de produção cultural, artes cênicas, animação cultural, recreação temática, apresentações teatrais ou atividades artísticas correlatas, demonstrando experiência na realização de eventos culturais, espetáculos artísticos ou ações culturais voltadas ao público em geral.

A comprovação poderá ocorrer por meio de portfólio artístico, registros audiovisuais, declarações de realização de eventos, contratos anteriores ou outros documentos que evidenciem a experiência na área cultural.

II – Disponibilidade de equipe artística e técnica

Os prestadores credenciados deverão dispor de equipe artística e técnica suficiente para a execução das apresentações culturais, podendo ser composta, entre outros profissionais, por:

- a) atores e atrizes;
- b) animadores culturais;
- c) produtores culturais;
- d) técnicos de apoio artístico;
- e) cenógrafos e figurinistas;
- f) profissionais de caracterização e maquiagem artística;
- g) assistentes de produção e apoio logístico.

A composição da equipe deverá ser compatível com a natureza e a complexidade das apresentações culturais a serem realizadas. III – Elementos cênicos e caracterização artística

Os prestadores credenciados deverão apresentar estrutura artística adequada para a execução das atividades culturais, incluindo, quando aplicável:

- a) personagens temáticos;
- b) figurinos e adereços;
- c) maquiagem artística;
- d) cenografia;
- e) trilha sonora ou ambientação musical;
- f) demais elementos cênicos necessários à realização das apresentações.

Esses elementos deverão observar padrões mínimos de qualidade artística e adequação ao público-alvo dos eventos culturais. IV – Realização de atividades interativas com o público

Considerando que parte significativa das programações culturais promovidas pela FUNCULTURAL possui caráter educativo, recreativo e comunitário, os prestadores deverão possuir capacidade de realizar **atividades interativas com o público**, especialmente em eventos voltados ao público infantil, juvenil e familiar.

Essas atividades poderão incluir, entre outras ações:

- a) dinâmicas culturais e recreativas;
- b) intervenções artísticas interativas;
- c) contação de histórias;
- d) performances teatrais participativas;
- e) atividades lúdicas e educativas.

V – Capacidade de atuação em eventos públicos

Os prestadores credenciados deverão possuir capacidade operacional para atuar em eventos culturais de diferentes portes, inclusive em apresentações itinerantes realizadas em diversos espaços públicos do município, tais como praças, parques, centros culturais, escolas, distritos e comunidades.

Nesse sentido, os prestadores deverão demonstrar disponibilidade logística e operacional para realização das atividades em diferentes regiões do município de Porto Velho.

VI – Observância das normas de segurança e organização de eventos

Durante a execução das apresentações culturais, os prestadores deverão observar as normas aplicáveis à realização de eventos públicos, especialmente aquelas relacionadas à segurança do público, organização das atividades e adequada utilização dos espaços públicos.

Os prestadores deverão atuar em cooperação com a equipe organizadora da FUNCULTURAL, respeitando orientações técnicas, cronogramas e diretrizes de organização dos eventos culturais.

VII – Adoção de práticas sustentáveis

Sempre que possível, os prestadores credenciados deverão adotar **práticas sustentáveis** na realização das atividades culturais, especialmente no que se refere à utilização de materiais cenográficos, figurinos, adereços e demais elementos utilizados nas apresentações.

Essas práticas poderão incluir:

- a) reutilização de materiais cenográficos;
- b) utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental;
- c) redução do desperdício de materiais;
- d) descarte adequado de resíduos gerados durante as atividades culturais.

VIII – Regularidade jurídica e fiscal

Os interessados deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista previstos na **Lei nº 14.133/2021**, bem como às exigências estabelecidas no edital de credenciamento.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que os prestadores credenciados possuam **capacidade técnica, artística e operacional** compatível com as necessidades da programação cultural do município, garantindo a adequada execução das atividades culturais promovidas pela

FUNCULTURAL.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços culturais decorrentes do presente credenciamento ocorrerá de forma **eventual e sob demanda**, conforme as necessidades da programação cultural institucional promovida pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

5.2. Os prestadores devidamente credenciados poderão ser convocados pela Administração Pública para a realização de apresentações artísticas e atividades culturais, de acordo com o planejamento das ações culturais do Município e a disponibilidade dos prestadores habilitados.

5.3. A convocação para execução dos serviços será realizada pela FUNCULTURAL por meio de comunicação formal, observando-se critérios previamente definidos no edital de credenciamento, tais como a natureza da atividade cultural, a compatibilidade artística da proposta apresentada, a disponibilidade do prestador e as características específicas do evento cultural.

5.4. Cada apresentação cultural deverá observar as seguintes condições de execução:

I – Local de realização

As apresentações serão realizadas em locais previamente definidos pela Administração Pública Municipal, podendo ocorrer em diferentes espaços públicos ou equipamentos culturais do município, tais como:

- a) Parque da Cidade;
- b) Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré;
- c) praças públicas;
- d) centros culturais;
- e) escolas municipais;
- f) espaços comunitários localizados em bairros e distritos;
- g) outros locais destinados à realização de eventos culturais promovidos ou apoiados pela FUNCULTURAL.

II – Horário de execução

O horário das apresentações será previamente estabelecido pela Administração, devendo os prestadores credenciados observar rigorosamente os horários definidos para montagem, preparação artística e realização das atividades culturais, a fim de assegurar a adequada organização da programação cultural.

III – Duração das apresentações

Cada atividade artística deverá possuir **duração mínima compatível com a natureza do serviço contratado**, conforme especificação constante no edital de credenciamento ou no instrumento de convocação da apresentação cultural.

A duração poderá variar de acordo com o tipo de atividade cultural, considerando apresentações teatrais, intervenções artísticas, recreação cultural ou animação temática.

IV – Adequação temática

As apresentações culturais deverão observar **adequação temática ao evento cultural**, respeitando o contexto artístico, cultural e educativo da programação promovida pela FUNCULTURAL.

Nesse sentido, as atividades deverão ser compatíveis com o público-alvo do evento, especialmente em programações voltadas ao público infantil, juvenil, familiar ou comunitário, garantindo o respeito aos valores culturais, sociais e educacionais promovidos pela Administração Pública.

V – Estrutura artística e execução das atividades

Os prestadores credenciados serão responsáveis pela disponibilização da equipe artística e técnica necessária à execução das apresentações, bem como pelos figurinos, adereços, maquiagem artística, elementos cenográficos e demais recursos utilizados nas atividades culturais.

Quando aplicável, os prestadores deverão realizar atividades interativas com o público, contribuindo para a promoção da participação social e para a valorização das manifestações culturais.

VI – Fiscalização e acompanhamento

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por **servidor público designado pela Administração**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.

A fiscalização terá como atribuições, entre outras:

- a) acompanhar a realização das apresentações culturais;
- b) verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação;
- c) registrar eventuais ocorrências durante a execução das atividades; atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

A atuação da fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade dos prestadores credenciados pela correta execução dos serviços.

5.5. Dessa forma, o modelo de execução proposto assegura **flexibilidade administrativa, controle da execução contratual e adequada realização das atividades culturais**, garantindo a eficiência da gestão pública e o atendimento ao interesse público cultural do Município de Porto Velho.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização da contratação decorrente do presente Termo de Referência serão realizadas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e controle da execução contratual.

6.2. Execução do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, bem como em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente motivados pela Administração Pública, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente à interrupção, devendo tais circunstâncias ser registradas nos autos do processo administrativo, podendo ser formalizadas por meio de apostilamento.

6.3. Comunicação entre as partes

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, assegurando-se o registro documental das orientações, notificações e determinações relacionadas à execução contratual.

Sempre que o ato exigir formalidade, as comunicações deverão ser realizadas por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos institucionais, tais como correio eletrônico oficial, sistemas administrativos ou outros instrumentos que permitam o registro da comunicação entre as partes.

A Administração poderá, sempre que necessário, convocar representante da empresa contratada para comparecimento junto ao órgão gestor, com o objetivo de tratar de providências relacionadas à execução do objeto contratual ou à solução de eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

6.4. Gestão e fiscalização do contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, os quais atuarão na condição de gestor e fiscal do contrato.

A gestão e fiscalização da contratação têm por finalidade assegurar que a execução do objeto ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

6.5. Gestor do contrato

O gestor do contrato será o servidor responsável pela coordenação administrativa da contratação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução global do contrato;
- II – adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- III – promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- IV – analisar relatórios de execução contratual e manifestações da fiscalização;

- V – encaminhar eventuais demandas relacionadas à aplicação de sanções administrativas ou alterações contratuais;
- VI – supervisionar a atuação do fiscal do contrato.

6.6. Fiscal do contrato

O fiscal do contrato será o servidor responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução das apresentações culturais e demais atividades contratadas;
- II – verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato;
- III – registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- IV – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- V – comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- VI – elaborar relatórios ou registros de acompanhamento da execução contratual.

A atuação do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto contratado.

6.7. Preposto da contratada

Nos termos do **art. 118 da Lei nº 14.133/2021**, a contratada deverá indicar formalmente um **preposto**, que atuará como representante junto à Administração para fins de acompanhamento da execução contratual.

O preposto será responsável por:

- I – manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato;
- II – adotar providências imediatas para solução de eventuais ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- III – garantir o cumprimento das orientações administrativas e técnicas estabelecidas pela Administração;
- IV – representar a empresa contratada nas reuniões e comunicações relacionadas à execução do contrato.

A Administração poderá solicitar a substituição do preposto sempre que verificar que sua atuação compromete o adequado acompanhamento da execução contratual.

6.8. Registro e controle da execução contratual

Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas pela fiscalização administrativa em instrumento próprio ou em sistema administrativo adotado pela Administração, com a finalidade de assegurar a adequada documentação das atividades realizadas e subsidiar eventuais decisões administrativas.

Os registros de fiscalização servirão como base para a avaliação da execução contratual, aplicação de sanções administrativas, realização de pagamentos e demais providências relacionadas à gestão do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada com base na **execução efetiva das apresentações artísticas ou atividades culturais previamente convocadas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**, constituindo unidade de medição cada apresentação cultural realizada.

Para fins de aferição da execução do objeto, serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- I – realização da apresentação artística no local, data e horário definidos pela Administração;
- II – cumprimento da duração mínima da apresentação, conforme especificação do serviço contratado;
- III – disponibilidade da equipe artística e técnica necessária à execução da atividade cultural;
- IV – adequação temática da apresentação ao evento cultural promovido ou apoiado pela FUNCULTURAL;
- V – observância das condições técnicas, artísticas e operacionais previstas no edital de credenciamento e no instrumento de contratação.

A comprovação da execução do serviço ocorrerá mediante **registro da realização da atividade cultural e atesto do fiscal do contrato**, designado pela Administração, que verificará a conformidade da apresentação com as condições estabelecidas.

O fiscal do contrato poderá registrar ocorrências relacionadas à execução do serviço, tais como atrasos, descumprimento de condições previamente estabelecidas ou qualquer situação que comprometa a adequada realização da atividade cultural.

7.2. Periodicidade da Medição

Considerando que os serviços serão executados **de forma eventual e sob demanda**, conforme a programação cultural do município, a medição será realizada **por apresentação efetivamente executada**, podendo ocorrer de forma individualizada ou consolidada, conforme a quantidade de atividades realizadas em determinado período.

A periodicidade da medição poderá ocorrer mensalmente ou conforme a realização das apresentações culturais convocadas pela Administração, observando-se o registro das atividades executadas e o respectivo atesto da fiscalização.

6.3 Condições para Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo prestador, mediante a comprovação da execução regular do serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação da despesa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – nota fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente aos serviços executados;
- II – comprovação da execução da apresentação cultural, mediante registro administrativo e atesto do fiscal do contrato;
- III – documentos de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela legislação vigente ou pelo instrumento contratual.

A Administração poderá solicitar documentação complementar sempre que necessário para a adequada instrução do processo de liquidação da despesa.

7.3. Condições e Prazo para Pagamento

O pagamento será realizado pela Administração Pública **após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa**, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

O prazo para pagamento observará o disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, bem como a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações da Administração, contada a partir da data de liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária ou transferência eletrônica**, em conta corrente indicada pelo prestador credenciado.

Ressalta-se que o pagamento estará condicionado à regular execução do objeto contratual e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador.

6.5 Atualização Monetária

Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, após o prazo estabelecido para quitação da obrigação, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente, nos termos da legislação aplicável e das normas de gestão financeira da Administração Pública.

A atualização monetária será calculada considerando o período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação pelo contratado e a data do efetivo pagamento pela Administração.

7.4. Pagamento Antecipado

Regra geral, **não será admitido pagamento antecipado**, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pagamento ocorrer somente após a efetiva prestação dos serviços.

Excepcionalmente, o pagamento antecipado poderá ser admitido quando devidamente justificado no processo administrativo e demonstrada sua vantajosidade para a Administração Pública, devendo ser previstas garantias adequadas para resguardar o interesse público.

Nessa hipótese, poderão ser exigidas garantias contratuais, tais como:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – fiança bancária;

III – seguro-garantia.

7.5. Observações sobre Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Considerando que a presente contratação se refere à **prestação de serviços culturais de natureza eventual e artística**, não se caracteriza regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Dessa forma, não se aplicam ao presente caso as disposições relativas à conta vinculada para encargos trabalhistas ou aos mecanismos de retenção de valores previstos para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

A seleção dos prestadores de serviços culturais será realizada por meio de **chamamento público na modalidade de credenciamento**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O credenciamento constitui procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, atendidos os requisitos previamente estabelecidos em edital, possam integrar cadastro de prestadores aptos à execução de determinado serviço, sem limitação prévia de quantidade de credenciados.

Nesse modelo, **não há competição entre os interessados**, uma vez que todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas pela Administração serão considerados habilitados e poderão ser contratados conforme a demanda da programação cultural institucional.

O procedimento de credenciamento mostra-se adequado ao objeto da presente contratação, considerando a natureza dos serviços culturais pretendidos, que envolvem diversidade de linguagens artísticas, pluralidade de agentes culturais e necessidade de flexibilidade administrativa na organização das programações culturais promovidas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

Dessa forma, o credenciamento possibilita:

a) ampliação da participação de artistas, grupos culturais e produtores culturais;

b) valorização da produção cultural local;

c) maior flexibilidade na gestão das programações culturais;

d) ampliação do acesso da população às atividades culturais promovidas pela Administração Pública.

8.2. Critérios de julgamento

Considerando que o procedimento adotado será o **credenciamento**, não se aplica o critério tradicional de julgamento de propostas previsto no **art. 33 da Lei nº 14.133/2021** (como menor preço, maior desconto ou técnica e preço), uma vez que **não há disputa competitiva entre os participantes**.

Nesse caso, os interessados serão avaliados exclusivamente quanto ao **atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital**, sendo considerados aptos ao credenciamento aqueles que comprovarem a capacidade jurídica, fiscal, técnica e operacional para a execução dos serviços culturais.

Os valores das apresentações artísticas e atividades culturais serão previamente definidos pela Administração Pública com base em pesquisa de mercado e estimativa de custos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, sendo aceitos pelos interessados no momento da adesão ao credenciamento.

8.3. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações

8.3.1. A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente quanto ao direito de participação, regularização fiscal tardia e demais benefícios legais aplicáveis.

8.3.2. Considerando a natureza e a estrutura dos itens constantes deste Termo de Referência, bem como a inexistência de itens com valor individual de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**.

8.3.3. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação vigente, inclusive:

I – o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II – a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, conforme art. 43 da referida lei.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de participação no procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto nos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**.

8.4.1 Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de documentos que demonstrem a existência legal da pessoa jurídica e sua capacidade para exercer atividades compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) documentos de identificação do representante legal.

8.4.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Para microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, quanto à possibilidade de regularização fiscal posterior.

8.4.3 Qualificação econômico-financeira

Considerando a natureza do objeto da contratação, caracterizado pela prestação de serviços culturais de execução pontual e de baixo risco financeiro, as exigências de qualificação econômico-financeira serão limitadas à comprovação da regularidade da empresa, podendo consistir na apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

Tal exigência mostra-se suficiente para assegurar a capacidade financeira mínima necessária à execução do objeto contratado.

8.4.4 Qualificação técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de documentos que demonstrem experiência na realização de atividades artísticas ou culturais compatíveis com o objeto da contratação.

Poderão ser aceitos, entre outros:

- a) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) portfólio artístico;
- c) registros fotográficos ou audiovisuais de apresentações realizadas;
- d) declarações de realização de eventos culturais.

Nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, a exigência de atestados de capacidade técnica deverá limitar-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto, relacionadas à realização de apresentações artísticas, intervenções culturais ou atividades de animação cultural.

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que os prestadores credenciados possuam experiência e capacidade operacional para executar adequadamente os serviços culturais previstos na contratação.

8.4. Participação em consórcio

Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve serviços culturais de execução direta por grupos artísticos ou empresas especializadas, **não se mostra necessária a participação de empresas em consórcio**, uma vez que o objeto não apresenta complexidade técnica ou dimensão econômica que justifique tal modalidade de participação.

Dessa forma, a participação em consórcio poderá ser vedada no edital de credenciamento, mediante justificativa fundamentada na simplicidade e na natureza do objeto contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em consonância com as informações constantes no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que identificou a necessidade administrativa da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL quanto à contratação de serviços culturais especializados para execução da programação cultural institucional do Município.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em **pesquisa de preços realizada junto ao mercado**, observando-se os parâmetros estabelecidos no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando-se, sempre que possível, múltiplas fontes de referência.

9.3. Nesse sentido, a estimativa de preços considerou as seguintes fontes de pesquisa:

I – **notas fiscais de contratações anteriores realizadas pela Administração Pública**, referentes à execução de serviços culturais de natureza semelhante, constantes nos autos sob os seguintes registros:

- a) Nota Fiscal – ID 0631799;
- b) Nota Fiscal – ID 0635714;

II – **cotações de preços obtidas junto a prestadores de serviços do setor cultural**, compatíveis com o objeto da contratação, registradas nos autos sob os seguintes documentos:

- a) Cotação de Preços – ID 0647132;
- b) Cotação de Preços – ID 0645603;

III – análise de valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública em exercícios anteriores.

A partir dessas informações, foi possível estabelecer **valores unitários referenciais para cada tipo de serviço cultural**, os quais servirão como parâmetro para a contratação dos prestadores credenciados.

9.4. As **memórias de cálculo detalhadas, planilhas de estimativa de custos, documentos comprobatórios das pesquisas de preços e demais elementos que fundamentam a estimativa do valor da contratação** encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, podendo ser apresentados como **anexos ao presente Termo de Referência**, garantindo a transparência e a rastreabilidade das informações utilizadas na fase de planejamento da contratação.

9.5. Ressalta-se que o valor estimado da contratação possui caráter **referencial**, considerando que o procedimento adotado será o **credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os interessados aderem aos valores previamente estabelecidos pela Administração para a execução das apresentações culturais.

9.6. Nos termos do **art. 6º do Decreto Municipal nº 20.205/2024**, o valor previamente estimado pelo órgão demandante será posteriormente submetido à conferência pela **Superintendência Municipal de Licitações – SML**, a qual realizará a verificação da compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado, mediante análise das pesquisas de preços realizadas.

9.7. Essa verificação observará os critérios previstos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, bem como os parâmetros regulamentados nos **arts. 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 18.892/2023**, considerando:

- a) os preços constantes de bancos de dados públicos;
- b) os valores praticados em contratações similares pela Administração Pública;
- c) as quantidades estimadas para contratação;

- d) a potencial economia de escala;
- e) as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.8. Dessa forma, a estimativa de valor apresentada integra a **fase preparatória do processo de contratação**, constituindo instrumento essencial para o adequado planejamento da despesa pública, assegurando a compatibilidade dos valores estimados com as condições de mercado e com os princípios da **economicidade, eficiência e transparência da Administração Pública**.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- I – executar os serviços contratados com observância das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, respeitando os padrões de qualidade técnica, artística e operacional exigidos pela Administração;
- II – cumprir integralmente a programação cultural estabelecida pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, observando os locais, datas, horários e condições definidos pela Administração para a realização das apresentações culturais;
- III – disponibilizar equipe artística e técnica qualificada e suficiente para a execução das atividades culturais, incluindo atores, animadores culturais, produtores, técnicos e demais profissionais necessários à adequada realização das apresentações;
- IV – providenciar os figurinos, adereços, maquiagem artística, cenografia, trilha sonora e demais elementos necessários à execução das apresentações culturais;
- V – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação**, nos termos do **art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**;
- VI – cumprir as exigências legais relativas à **reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes**, quando aplicável, em conformidade com a legislação trabalhista e normas específicas vigentes;
- VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme previsto na legislação aplicável;
- VIII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação civil e administrativa vigente;
- IX – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente dessas obrigações;
- X – atender às orientações e determinações do gestor e do fiscal do contrato, designados pela Administração, relativas à execução das atividades contratadas;
- XI – comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução das apresentações culturais ou o cumprimento das obrigações contratuais;
- XII – manter representante ou preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução do contrato, sempre que necessário;
- XIII – observar as normas de segurança, organização e utilização dos espaços públicos onde ocorrerem as apresentações culturais.

Parágrafo único. Considerando que a presente contratação refere-se à prestação de **serviços culturais de natureza eventual**, não se caracteriza regime de dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual não se aplicam as disposições específicas previstas no **art. 50 da Lei nº 14.133/2021**, destinadas aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

10.2. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL:

- I – promover a gestão e fiscalização da execução contratual, por meio de servidores formalmente designados, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**;
 - II – fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços culturais;
 - III – comunicar à contratada, com antecedência razoável, a programação cultural, os locais de realização das apresentações, bem como as condições necessárias à execução das atividades;
 - IV – disponibilizar, quando necessário, os espaços públicos destinados à realização dos eventos culturais, observadas as condições de organização e infraestrutura disponíveis;
 - V – acompanhar a execução das apresentações culturais, registrando eventuais ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - VI – atestar a execução dos serviços prestados, quando verificada sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
 - VII – proceder à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente;
 - VIII – aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - IX – manter registro administrativo da execução contratual, garantindo a transparência e a adequada instrução dos processos relacionados à contratação.
- 10.3. Dessa forma, a definição das obrigações das partes busca assegurar **clareza na execução contratual, segurança jurídica e adequada gestão da contratação**, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, transparência e interesse público**, previstos na Constituição Federal e na **Lei nº 14.133/2021**.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como o descumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na ordem de execução de serviço ou na nota de empenho, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

11.2. Das infrações administrativas

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da contratação;
- IV – deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no edital ou na ordem de execução de serviço;
- V – ensejar o retardamento injustificado da execução do serviço contratado;
- VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração Pública;
- VIII – cometer fraude na execução do contrato;

- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X – praticar atos que atentem contra os princípios da Administração Pública.

11.3. Das sanções administrativas

Nos casos de infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, observada a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

I – **advertência**, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo e que não resulte prejuízo significativo à Administração;

II – **multa administrativa**, aplicada conforme os seguintes percentuais:

a) multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do serviço contratado por dia de atraso injustificado na execução da apresentação cultural, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total da contratação;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação em caso de inexecução parcial do objeto;

c) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação em caso de inexecução total do objeto;

III – **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até **3 (três) anos**, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nas hipóteses de infrações graves previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Dos critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, nos termos do **art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III – os danos causados à Administração;

IV – a vantagem auferida pelo infrator;

V – a reincidência.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando a natureza da infração assim justificar.

11.5. Do processo administrativo sancionador

A aplicação de qualquer penalidade será precedida de **processo administrativo**, assegurando-se ao contratado o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como das disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

A apuração das infrações contratuais será realizada pela Administração mediante instauração de processo administrativo específico, observando os procedimentos estabelecidos na legislação municipal pertinente e nas normas regulamentadoras aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Durante o processo administrativo, será assegurado ao contratado prazo para apresentação de defesa e produção de provas, sendo a decisão final devidamente motivada pela autoridade competente.

11.6. Do registro das sanções

11.7. As infrações contratuais eventualmente praticadas pela contratada serão apuradas pela Administração Pública mediante a instauração de **processo administrativo próprio**, assegurando-se a observância do **devido processo legal**, bem como a garantia do **contraditório e da ampla defesa**, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

11.8. A apuração das irregularidades e a aplicação das sanções administrativas observarão as disposições previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, bem como os procedimentos estabelecidos nos **arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023**, que regulamenta, no âmbito do Município de Porto Velho, os procedimentos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos administrativos e ao processo administrativo sancionador.

11.9. Nesse sentido, constatada a ocorrência de possível infração contratual, será instaurado procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos, no qual será assegurado ao contratado prazo para apresentação de defesa e produção de provas, cabendo à autoridade competente proferir decisão devidamente motivada quanto à eventual aplicação de penalidades, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

11.10. As sanções aplicadas ao contratado serão registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, podendo produzir efeitos perante toda a Administração Pública direta e indireta.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente do procedimento de credenciamento será formalizada conforme a necessidade da Administração Pública para execução das programações culturais promovidas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

Considerando a natureza dos serviços culturais a serem prestados, caracterizados por **execução eventual, por demanda e vinculados a apresentações artísticas específicas**, a formalização da contratação poderá ocorrer por meio de **Nota de Empenho acompanhada de Ordem de Execução de Serviço**, que especificará as condições da apresentação cultural, tais como local, data, horário, duração e demais elementos necessários à execução da atividade artística.

Tal forma de instrumentalização encontra respaldo no **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, como **nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**, especialmente em contratações de menor complexidade ou de execução imediata.

Dessa forma, cada apresentação cultural realizada no âmbito do credenciamento será formalizada mediante:

I – emissão de **nota de empenho**, que assegurará a reserva orçamentária necessária para pagamento do serviço contratado;

II – emissão de **ordem de execução de serviço**, contendo as especificações da atividade cultural a ser realizada;

III – posterior **atesto da execução do serviço pelo fiscal designado**, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

12.2. Prazo de vigência do credenciamento

O credenciamento terá prazo de vigência definido no edital, podendo ser estabelecido pelo período de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do ato de homologação do credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

Durante o período de vigência do credenciamento, os prestadores habilitados poderão ser convocados para execução de apresentações culturais conforme a demanda da programação institucional do Município.

12.3. Prazo de execução dos serviços

O prazo de execução dos serviços será definido em cada **ordem de execução de serviço**, observando a programação cultural estabelecida pela Administração.

As apresentações culturais deverão ser realizadas nas datas, horários e locais previamente indicados pela FUNCULTURAL, conforme as características de cada evento cultural.

12.4. Prorrogação dos prazos

Os prazos de execução poderão ser prorrogados quando ocorrerem situações devidamente justificadas, tais como:

- alterações na programação cultural do município;
- condições climáticas adversas que impeçam a realização de eventos ao ar livre;
- situações de caso fortuito ou força maior;
- necessidades administrativas devidamente justificadas.

Quando a contratação estiver vinculada à execução de **escopo específico**, o prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

12.5. Reajustamento de preços

Os valores das apresentações culturais poderão ser reajustados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observando-se o disposto no **art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

O reajustamento será realizado após o período mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se índice oficial que reflita a variação de custos no setor de serviços, preferencialmente o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.6. Equilíbrio econômico-financeiro

12.7. Será assegurado o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente as condições inicialmente pactuadas.

12.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise da Administração.

12.9. Extinção da contratação

A extinção da contratação poderá ocorrer nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos casos de:

- conclusão do objeto contratado;
- término do prazo de vigência do credenciamento;
- descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
- razões de interesse público devidamente justificadas;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto.

A extinção da contratação deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL**, conforme detalhamento abaixo:

Órgão: 02.00 – Secretaria Geral de Governo - SGOV.

Unidade Orçamentária: 02.21 – Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL.

Programa de Trabalho (Atividade): 02.21.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ou 3.3.90.36 no caso de Pessoa Física).

Fonte de Recursos: 1500.0000.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

13.2. **Nota Técnica:** O empenho da despesa será realizado na modalidade "Estimativo" ou "Global", conforme a necessidade das ações previstas no calendário de eventos da municipalidade para o exercício de 2026, respeitando a dotação orçamentária disponível no momento da emissão da Ordem de Serviço.

Porto Velho. 10 de março de 2026.

Responsável Pela Elaboração:

DAYANE MODESTO DE BRITO

Assessora Chefe-ASTEC/FUNCULTURAL

Matrícula n.º 80812

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Presidente

Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL Decreto n.º 2.646/I, de 16 de março de 2026

ANEXO I - Termo de Referência (SEI_0674042) TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇO Nº 8/2026/FUNCULTURAL-ASTEC

A execução da solução abrangerá quatro eixos principais, detalhados tecnicamente no **ANEXO II** deste Termo, conforme síntese abaixo:

Eixo de Animação e Interação (Itens 01 e 04): Prestação de serviços de animação cultural com equipes dimensionadas para grandes eventos ou ações itinerantes, incluindo personagens caracterizados, monitores e suporte sonoro.

Eixo de Artes Cênicas (Item 02): Apresentação de espetáculos teatrais infantis com temáticas sazonais (Natal, Páscoa, Folclore), incluindo roteiro, direção e corpo de elenco profissional.

Eixo de Cenografia e Ambientação (Item 03): Criação de layouts imersivos, montagem e desmontagem de estruturas cênicas temáticas que servirão de cenário para as interações artísticas.

Ciclo de Vida do Objeto: A solução cobre todo o ciclo de vida do evento, desde a mobilização da equipe e montagem das estruturas, passando pela execução das performances artísticas, até a desmontagem e limpeza ambiental dos logradouros utilizados.

DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS (Suporte para Cotação e Fiscalização):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TEMPO DE DURAÇÃO	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	PERSONAGENS / MEMBROS
01	Animação (Eventos Fixos)	01 hora no mínimo 04 horas no máximo	mínimo 20 pessoas	Mínimo de 14 personagens em figurinos de luxo; 01 Coordenador; 05 Animadores/Apoio.
02	Teatro Profissional	60 a 90 min	Até 120 pessoas	Elenco completo (atores), Direção técnica, Sonorização e Iluminação cênica inclusa.
03	Cenografia Temática	Conforme Layout	Conforme demanda	Equipe de montagem, aderecistas e marceneiros. Inclui materiais e logística reversa.
04	Animação Itinerante	60 min	mínimo 10 pessoas	Mínimo de 06 personagens; 01 Coordenador; 03 Apoios (Ações em escolas/abrigos).

A aferição dos serviços será realizada por meio de relatório de fiscalização, onde o fiscal verificará o cumprimento do quantitativo de membros da equipe, a qualidade dos figurinos e o tempo de permanência conforme o quadro acima.

(MEMÓRIA DE CÁLCULO)

1)

Item	Descrição Detalhada do Escopo (Obrigações Contratuais)	Unid.	Composição Mínima de Pessoal Equipamento
01	Animação e Recreação Temática (Eventos de Grande Porte): Prestação de serviços de animação cultural com foco no público infantil. Inclui locução lúdica, condução de gincanas, brincadeiras cantadas e atividades interativas com equipe técnica completa. Duração mínima de 60 minutos e máxima de 240 minutos.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	20 membros , sendo: 14 Personagens caracterizados (figurinos de luxo/temáticos), 04 Recreadores de pista e 02 Coordenadores.
1.1	Sessão de Fotos com Personagens: Disponibilidade de personagens temáticos para interação com o público e registro fotográfico em espaço previamente delimitado, com no mínimo 15 (quinze) personagens temáticos. Duração mínima de 60 minutos e máxima de 240 minutos.	SESSÃO/SERVIÇO	Mínimo 15 máximo 30 Membros sendo: Elenco (atores/dançarinos) Diretor, Coreógrafo, Maquiador, Produtor, Operadores de Som/Luz e Auxiliares de Palco.
02	Apresentação Teatral Temática (Espetáculo Principal): Execução de espetáculo cênico-musical com roteiro adaptado ao tema da data comemorativa (ex.: Auto de Natal ou Peça de Páscoa). Inclui ensaios, trilha sonora, maquiagem artística e adereços, equipe técnica completa. Duração de 60 a 90 minutos.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	Equipe técnica de montagem inclusa. Todo material de fixação e transporte sob responsabilidade da contratada.
03	Cenografia Temática e Ambientação: Criação de ambiente cenográfico imersivo para os eventos culturais. Inclui fornecimento de painéis, tapetes, mobiliário cênico, infláveis ou estruturas de madeira/PVC, além de montagem e desmontagem conforme layout definido pela FUNCULTURAL.	SERVIÇO	Personagens devidamente trajados conforme o tema do evento.
04	Animação Itinerante (Escolas e Centros de Arte): formato reduzido para espaços menores. Inclui animação com microfone sem fio (se necessário), brincadeiras e interação direta nas salas de aula ou pátios. Duração: 45 a 60 min. Com no mínimo 06 personagens temáticos.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	10 membros , sendo: 06 Personagens caracterizados, 03 Recreadores e 01 Monitor/Lider de grupo.
4.1	Sessão de Fotos com Personagens (Itinerante): Disponibilidade de personagens para interação e registro fotográfico com o público, com no mínimo 06 personagens temáticos.	SESSÃO/SERVIÇO	10 membros , sendo: 06 Personagens caracterizados, 03 Recreadores e 01 Monitor/Lider de grupo.
05	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Especial da Paixão”: Apresentação artística teatral de grande porte encenada por grupo teatral composto por atores, atrizes, produtores, diretores, equipe de apoio, maquiadores, figurinistas e equipe técnica. Espetáculo com duração aproximada de 90 minutos, dividido em 10 cenas distribuídas em 6 cenários montados e 3 cenários abertos, com interação direta com o público. Inclui figurinos exclusivos, trilha sonora original, produção audiovisual, registro fotográfico e captação de imagens com drones.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	Mínimo 90 Máximo 120 Membros sendo: atores, atrizes, produtores, diretores, equipe de apoio, maquiadores, figurinistas e equipe técnica, caracterizados (figurinos de luxo/temáticos)
06	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Jesus de Nazaré”: Espetáculo teatral encenado por grupo artístico com participação de elenco e equipe técnica completa, com duração aproximada de 90 minutos, dividido em 15 cenas realizadas em 4 cenários montados e 6 cenários abertos, com interação com o público. Inclui figurinos exclusivos, trilha sonora original, produção audiovisual e registro fotográfico com equipamentos profissionais e drones.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	Mínimo 90 Máximo 120 Membros sendo: atores, atrizes, produtores, diretores, equipe de apoio, maquiadores, figurinistas e equipe técnica, caracterizados (figurinos de luxo/temáticos)
07	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Especial de Natal”: Apresentação artística temática natalina com duração aproximada de 60 minutos, composta por 15 cenas em cenário cenográfico especialmente montado para o evento. Inclui figurinos e acessórios exclusivos, trilha sonora própria, produção audiovisual e registro fotográfico com equipamentos de alta resolução.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	Mínimo 40 Máximo 60 Membros sendo: atores, atrizes, produtores, diretores, equipe de apoio, maquiadores, figurinistas e equipe técnica, caracterizados (figurinos de luxo/temáticos)

A definição dos quantitativos estimados considerou os seguintes parâmetros técnicos e administrativos:

a) Planejamento do Calendário Cultural Oficial O cálculo foi extraído a partir do **cronograma anual de eventos culturais promovidos pela FUNCULTURAL**, que prevê a realização de atividades culturais estruturadas nas principais datas comemorativas do município, com destaque para:

1. Programação de **Páscoa** (incluindo espetáculos temáticos como Paixão de Cristo e Jesus de Nazaré);

2. **Dia das Mães**;

3. **Arraial da Prefeitura e festividades juninas**;

4. **Aniversário da Cidade de Porto Velho**;

5. Programação do Dia das Crianças;**6. Programação Natalina – Porto Velho Luz;**

7. Eventos culturais complementares realizados ao longo do ano.

Cada uma dessas datas demanda **estrutura de animação cultural, recreação temática e espetáculos artísticos**, justificando a previsão de múltiplas apresentações ao longo do exercício.

b) Média Histórica de Demandas Interinstitucionais

Também foi considerada a **média histórica de solicitações de apoio cultural encaminhadas por secretarias parceiras**, tais como:

SEMTEL – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano;

SEMIAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Essas solicitações visam **descentralizar as atividades culturais**, ampliando o acesso da população às ações culturais em bairros, distritos e equipamentos públicos do município.

c) Dimensionamento Técnico de Equipes

A definição da composição das equipes artísticas levou em consideração:

a) a necessidade de **ocupação visual e artística de espaços públicos amplos**, como parques e praças;

b) a complexidade logística de eventos culturais de grande porte;

c) a necessidade de garantir **qualidade artística, cenográfica e técnica das apresentações**.

Dessa forma, foram adotados os seguintes parâmetros de dimensionamento:

I - Eventos fixos de grande porte: equipes compostas por aproximadamente **20 a 30 profissionais**, incluindo elenco artístico, equipe técnica, produção, cenografia, figurino e operação de som e iluminação;

II - Eventos itinerantes ou apresentações descentralizadas: equipes compostas por aproximadamente de no mínimo de **10 integrantes**, incluindo animadores culturais e personagens temáticos.

Tal composição garante **qualidade artística das apresentações, segurança operacional e interação adequada com o público**, especialmente em eventos com grande fluxo de participantes.

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇO Nº 8/2026/FUNCULTURAL-ASTEC DETALHAMENTO TÉCNICO PARA COTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer os parâmetros técnicos, operacionais e quantitativos para o credenciamento e futura contratação de prestadores de serviços culturais e artísticos, destinados à execução das programações do calendário cultural da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

A contratação visa atender às demandas institucionais vinculadas à promoção de eventos culturais, recreativos e artísticos, em consonância com o planejamento anual da Administração Pública.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a execução contínua, qualificada e descentralizada das ações culturais promovidas pelo Município, especialmente em datas comemorativas de grande relevância social e cultural.

O modelo adotado permite:

a) Ampliação do acesso da população às atividades culturais;

b) Valorização dos agentes culturais locais;

c) Fortalecimento da economia criativa;

d) Eficiência na execução do calendário institucional;

e) Flexibilidade na contratação, conforme demanda.

A definição dos quantitativos possui caráter estimativo, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não gerando obrigação de contratação integral.

3. DAS DATAS COMEMORATIVAS E ESTIMATIVA MÍNIMA DE EXECUÇÃO

As ações culturais observarão, no mínimo, os seguintes períodos de execução:

a) Páscoa: 10 (dez) dias de programação;

b) Aniversário da Cidade: 5 (cinco) dias;

c) Dia das Crianças: 1 (um) dia;

d) Natal: 30 (trinta) dias.

Os períodos poderão ser ajustados conforme planejamento administrativo e interesse público.

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas abaixo, observando padrões de qualidade artística, segurança, logística e adequação temática.

Item	Descrição Detalhada do Escopo (Obrigações Contratuais)	Unid.	Composição Mínima de Pessoal e Equipamento
01	Animação e Recreação Temática (Eventos de Grande Porte): Prestação de serviços de animação cultural com foco no público infantil. Inclui: locução lúdica, condução de gincanas, brincadeiras cantadas e atividades interativas. Duração: Mín. 60 min / Máx. 240 min.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	20 membros, sendo: 14 Personagens caracterizados (figurinos)

			luxo/temáticos), 04 Recreadores de pista e 02 Coordenadores.
1.1	Sessão de Fotos com Personagens: Disponibilidade dos personagens para interação e registro fotográfico com o público em espaço delimitado.	SESSÃO/SERVIÇO	Até 30 Pessoas, sendo: Elenco (atores/dançarinos), Diretor, Coreógrafo, Maquiador, Produtor, Operadores de Som/Luz e Auxiliares de Palco.
02	Apresentação Teatral Temática (Espetáculo Principal): Execução de espetáculo cênico-musical com roteiro adaptado ao tema da data comemorativa (ex: Auto de Natal, Peça de Páscoa). Inclui: ensaios, criação de trilha sonora, maquiagem artística e adereços. Duração: 60 a 90 min.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	Equipe técnica de montagem inclusa. Todo material de fixação e transporte sob responsabilidade da contratada.
03	Cenografia Temática e Ambientação: Criação de ambiente imersivo para os eventos. O prestador deverá fornecer os materiais (painéis, tapetes, mobiliário cênico, infláveis ou estruturas de madeira/PVC) e realizar montagem/desmontagem conforme layout da Funcultural.	SERVIÇO	Personagens devidamente trajados conforme o tema do evento.
04	Animação Itinerante (Escolas e Centros de Arte): Formato reduzido para espaços menores. Inclui animação, microfone sem fio (se necessário), brincadeiras e interação direta nas salas de aula ou pátios. Duração: 45 a 60 min. Com no mínimo 06 personagens temáticos.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	10 membros, sendo: 06 Personagens caracterizados, 03 Recreadores e 01 Monitor/Líder de grupo.
4.1	Sessão de Fotos com Personagens: Disponibilidade dos personagens para interação e registro fotográfico com o público em espaço delimitado. Com no mínimo 06 personagens temáticos.	SESSÃO/SERVIÇO	10 membros, sendo: 06 Personagens caracterizados, 03 Recreadores e 01 Monitor/Líder de grupo.
5.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Especial da Paixão”: Apresentação artística teatral de grande porte encenada por grupo teatral composto por atores, atrizes, produtores, diretores, equipe de apoio, maquiadores, figurinistas e equipe técnica. Espetáculo com duração aproximada de 90 minutos, dividido em 10 cenas distribuídas em 6 cenários montados e 3 cenários abertos, com interação direta com o público. Inclui figurinos exclusivos, trilha sonora original, produção audiovisual, registro fotográfico e captação de imagens com drones.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	Mínimo 90 Máximo 120 Membros, sendo: atores, atrizes, produtores, diretores, equipe de apoio, maquiadores, figurinistas e equipe técnica, caracterizados (figurinos luxo/temáticos)
6.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Jesus de Nazaré”: Espetáculo teatral encenado por grupo artístico com participação de elenco e equipe técnica completa, com duração aproximada de 90 minutos, dividido em 15 cenas realizadas em 4 cenários montados e 6 cenários abertos, com interação com o público. Inclui figurinos exclusivos, trilha sonora original, produção audiovisual e registro fotográfico com equipamentos profissionais e drones.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	Mínimo 90 Máximo 120 Membros, sendo: atores, atrizes, produtores, diretores, equipe de apoio, maquiadores, figurinistas e equipe técnica, caracterizados (figurinos luxo/temáticos)
7.	Espectáculo Cultural ao Ar Livre – “Especial de Natal”: Apresentação artística temática natalina com duração aproximada de 60 minutos, composta por 15 cenas em cenário cenográfico especialmente montado para o evento. Inclui figurinos e acessórios exclusivos, trilha sonora própria, produção audiovisual e registro fotográfico com equipamentos de alta resolução.	SERVIÇO/APRESENTAÇÃO	Mínimo 40 Máximo 60 Membros, sendo: atores, atrizes, produtores, diretores, equipe de apoio, maquiadores, figurinistas e equipe técnica, caracterizados (figurinos luxo/temáticos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Executar os serviços com qualidade técnica e artística;
- Garantir equipe compatível com o objeto;
- Fornecer todos os materiais, figurinos e equipamentos necessários;
- Cumprir prazos de montagem, execução e desmontagem;
- Observar normas de segurança e legislação aplicável;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo:

- Verificar a conformidade dos serviços;
- Atestar a execução para fins de pagamento;
- Registrar ocorrências e eventuais inconformidades.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

(Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – FUNCULTURAL)

À
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL

Ref.: Pedido de Credenciamento – Serviços de Animação Cultural, Recreação Temática, Espetáculos e Cenografia

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.1 PESSOA FÍSICA

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

() Maior de 18 anos

() Emancipado(a) – apresentar documentação comprobatória Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

1.1 PESSOA JURÍDICA

Razão Social: Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço da Sede: _____
 Representante Legal: _____
 CPF do Representante: _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO PRETENDIDO

O requerente manifesta interesse em se credenciar para a prestação dos seguintes serviços (assinalar os itens pretendidos):

- Animação cultural e recreação temática
 Apresentações lúdicas e espetáculos teatrais
 Ambientação e cenografia temática
 Personagens caracterizados e sessões fotográficas
 Ações itinerantes em escolas e equipamentos públicos

3. DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei:

- I – Que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº /2026 – FUNCULTURAL;
 II – Que apresento, em anexo, toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 III – Que possuo capacidade técnica e operacional para execução dos serviços pretendidos;
 IV – Que estou ciente do Mapa de Riscos constante do processo administrativo;
 V – Que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 VI – Que mantereirei durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas;
 VII – Que o credenciamento não gera direito automático à contratação, estando esta condicionada à necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

- Documentos de habilitação jurídica Certidões fiscais e trabalhistas
 Portfólio e comprovação de experiência Plano simplificado de execução
 Declaração de ciência do Mapa de Riscos
 Outros: _____

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

Local e Data: _____

Assinatura do Requerente: _____

Nome: _____

Anexo III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor

(Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – FUNCULTURAL)

Nome da Pessoa Física ou Razão Social da Pessoa Jurídica:

CPF ou CNPJ nº:

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº /2026 – FUNCULTURAL, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 2. Não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

Ressalva:

- Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de declaração falsa poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Porto Velho – RO, de ____ de ____ 2026.

Assinatura do Representante Legal ou Pessoa Física

Nome: _____

CPF: _____

Anexo IV – Declaração de Direito de Uso de Imagem

(Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – FUNCULTURAL)

Nome da Pessoa Física ou Razão Social da Pessoa Jurídica:

CPF ou CNPJ nº:

Representante Legal (se Pessoa Jurídica):

DECLARAÇÃO

DECLARA, para os devidos fins, que autoriza a Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL a utilizar imagens, fotografias, vídeos, gravações audiovisuais e registros sonoros captados durante a execução dos serviços decorrentes do Edital de Credenciamento nº /2026, para fins institucionais, educativos, culturais, informativos e de divulgação oficial.

A presente autorização é concedida:

- I – De forma gratuita;
 II – Sem exclusividade;
 III – Por prazo indeterminado;
 IV – Para utilização em meios físicos e digitais, inclusive redes sociais, sítios eletrônicos oficiais, relatórios institucionais e materiais promocionais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente declaração fundamenta-se:

I - No art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que protege a imagem como direito fundamental;
II - Nos arts. 20 e 21 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que disciplinam o uso da imagem;
III - Na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais;
IV - Nos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
Declara, ainda, que possui autorização expressa dos integrantes da equipe artística eventualmente envolvidos na execução contratual, responsabilizando-se integralmente por qualquer reivindicação futura relacionada ao uso de imagem.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Porto Velho – RO, de ____ de ____ 2026.

**Anexo V - Ata de Credenciamento ATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.000174/2026-09**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____ 2026, às horas, na sede da _____, situada à _____, reuniu-se a Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº ____/2026, composta pelos servidores abaixo assinados, com a finalidade de proceder à análise da documentação apresentada pelos interessados no **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, cujo objeto consiste no credenciamento de prestadores de serviços artísticos e culturais para atender às programações culturais promovidas pela Administração Pública Municipal.

Aberta a sessão, a Comissão registrou a presença dos seguintes interessados que apresentaram documentação para habilitação no presente credenciamento:

- 1)
CNPJ/CPF: _____
Representante: _____
- 2)
CNPJ/CPF: _____
Representante: _____
- 3)
CNPJ/CPF: _____
Representante: _____

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o seguinte resultado:

I – CREDENCIADOS HABILITADOS

Foram considerados habilitados, por atenderem às exigências do edital, os seguintes interessados:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

Os credenciados passam a integrar a **lista oficial de prestadores habilitados**, obedecendo à ordem cronológica de habilitação para fins de convocação, conforme previsto no edital.

II – INTERESSADOS INABILITADOS

Após análise da documentação, foram considerados inabilitados os seguintes interessados, pelos motivos abaixo descritos:

- 1)
Motivo: _____
- 2)
Motivo: _____

III – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado desta sessão será publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico da Administração, para conhecimento público e início do prazo para eventuais recursos administrativos, conforme previsto no edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Local e data: _____

Presidente da Comissão Membro da Comissão Membro da Comissão

**Anexo VI – Termo de Convocação do Credenciado (Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – FUNCULTURAL)
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.000174/2026-09

A Fundação Cultural do Município de _____, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, vem por meio deste **CONVOCAR** o prestador de serviços abaixo identificado para execução de atividade cultural integrante da programação institucional.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Representante Legal: _____

2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO

Execução de serviços culturais consistentes em:

Conforme previsto no Edital de Credenciamento nº /2026 e no Termo de Referência que integra o processo administrativo.

3. INFORMAÇÕES DO EVENTO

Evento: _____

Local de realização: _____

Data: ____ / ____ / ____

Horário: _____

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do serviço: R\$ _____

O pagamento será realizado após a execução do serviço e apresentação da documentação exigida no edital, incluindo nota fiscal e relatório de execução.

5. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

O credenciado deverá manifestar **aceite ou recusa da presente convocação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento deste documento.

A ausência de manifestação dentro do prazo será interpretada como **declínio da convocação para este evento**, sendo convocado o próximo credenciado da lista de rodízio.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do serviço deverá observar integralmente as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Local e data: _____

Presidente / Diretor da Fundação Cultural

Anexo VII – Cronograma (Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – FUNCULTURAL)

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	Publicação do Edital	20/03/2026
2	Período para Impugnação do Edital (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)	20/03/2026 à 25/03/2026
3	Período de Inscrições com Envio de Material Técnico-Artístico e Documentação via e-mail: credenciamentodeartista@gmail.com	20/03/2026 à 20/04/2026
4	Publicação da Lista Primeiros Inscritos	23/03/2026 à 26/03/2026
5	Período de Análise Técnica e Habilitatória	23/03/2026 à 26/03/2026
6	Publicação do Resultado da Primeiro Lote de Inscrições 05 (cinco) dias corridos	23/03/2026 à 26/03/2026
7	Publicação da Lista Inscrições segundo lote	30/03/2026 à 02/04/2026
8	Período de Análise Técnica e Habilitatória	30/03/2026 à 02/04/2026
9	Publicação do Resultado da Segundo Lote de Inscrições 10 (dez) dias corridos	30/03/2026 à 02/04/2026
10	Publicação da Lista Inscrições terceiro lote	06/04/2026 à 10/04/2026
11	Período de Análise Técnica e Habilitatória	06/04/2026 à 10/04/2026
12	Publicação do Resultado da Terceiro Lote de Inscrições 15 (quinze) dias corridos	06/04/2026 à 10/04/2026
13	Período para Interposição de Recurso (art. 165 da Lei nº 14.133/2021)	22/04/2026
14	Publicação da Lista Inscrições quarto lote	22/04/2026
15	Período de Análise Técnica e Habilitatória	22/04/2026
16	Publicação do Resultado da Quarto Lote de Inscrições 30 (trinta) dias corridos	22/04/2026
17	Publicação Resultado Provisório (lista dos Credenciados Habilitados)	22/04/2026
18	Período para Interposição de Recurso (art. 165 da Lei nº 14.133/2021)	22/04/2026 à 25/04/2026
19	Período para Análise dos Recursos	22/04/2026 à 25/04/2026
20	Publicação da Homologação do Resultado Final dos Habilitados	27/04/2026

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pereira da Silva, Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 10:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0684311** e código CRC **C366E428**.

010.000174/2026-09

0684311v37

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:914ECC1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/03/2026. Edição 4197b

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>